

## **Aula 00**

*Direito Administrativo p/ Prefeitura de  
Abreu e Lima-PE (Nível Superior) Com  
Videoaulas - Pós-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,  
Herbert Almeida**

15 de Março de 2020

## Sumário

1 Improbidade administrativa.....	4
1.1 Noções gerais e previsão constitucional.....	4
1.2 Espécies de atos de improbidade administrativa.....	10
1.3 Sanções cabíveis.....	18
1.4 Declaração de bens e valores.....	21
1.5 Representação.....	21
1.6 Ação de improbidade.....	22
1.7 Competência.....	25
1.8 Prescrição.....	25
2 Questões Comentadas.....	32
3 Lista de Questões.....	75
4 Gabarito.....	93
5 Referências.....	93

# APRESENTAÇÃO DO CURSO

## Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo** para o concurso de **Cargos de Nível Superior da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23º Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de Direito Administrativo e Administração Pública aqui no **Estratégia Concursos**.



Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas**. O conteúdo será completo tanto no **livro digital** como nas **videoaulas**. Assim, você poderá optar por estudar tanto pelo material escrito, como pelos vídeos ou ainda pelos dois. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e trabalha também como assessora de Procurador do Estado em Vitória-ES. Atualmente também é aluna do mestrado em Direito Processual na UFES (Universidade Federal do Espírito Santo). Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

O conteúdo do nosso livro digital será distribuído em **04 aulas**, conforme o seguinte cronograma:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
<b>Aula 0</b>	Improbidade Administrativa.	<b>15/03</b>
<b>Aula 1</b>	Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; direitos do usuário; Terceirização de serviços; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares: concessões, permissões e autorizações.	<b>25/03</b>
<b>Aula 2</b>	Responsabilidade Civil da Administração Pública.	<b>05/04</b>
<b>Aula 3</b>	Agentes Públicos: função pública; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos;	<b>15/04</b>

Vamos fazer uma **observação importante!** Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões atualizadíssimas da banca **FGV** e devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **Direito Administrativo**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

**Observação importante:** este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como "*Resumos*", "*Slides*" e "*Mapas Mentais*" dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa "*Comunidade de Alunos*" no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "*Monitoria*" também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(\*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



# 1 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

## 1.1 Noções gerais e previsão constitucional

A Constituição Federal deu importância relevante à moralidade administrativa, incluindo-a como princípio constitucional previsto no art. 37, *caput*, do Texto Maior. Com efeito, a exigência de uma atuação moral se relaciona com o dever de probidade, ética e honestidade da Administração Pública.

Nesse sentido, a Constituição da República se referiu à improbidade administrativa como forma de violação à moralidade administrativa, incluindo diversos dispositivos sobre o tema. No art. 15, V, a improbidade administrativa é tratada como forma de suspensão dos direitos políticos:

*Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*

*V - **improbidade administrativa**, nos termos do art. 37, § 4º.*

O art. 85, V, dispõe que são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra a probidade na administração; enquanto o art. 14, § 9º, trata a proteção da probidade administrativa como um dos parâmetros para definição dos casos de inelegibilidade.

Todavia, o dispositivo de importância maior é o § 4º do art. 37 da Constituição, que estabelece a base para a responsabilização dos atos de improbidade administrativa:

*§ 4º - Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Uma vez que se insere no texto constitucional, essa norma alcança a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes, de todos entes da Federação. Por conseguinte, foi editada a **Lei 8.429/1992**, norma de **caráter nacional**, alcançando, portanto, todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).

Nesse contexto, a Lei 8.429/1992 (**Lei de Improbidade Administrativa – LIA**) define os sujeitos ativo e passivo do ato de improbidade (arts. 1º ao 3º); o próprio ato de improbidade, ainda que não o faça de maneira tão clara (arts. 9º ao 11º); as sanções cabíveis (art. 12); e as normas da ação judicial em decorrência da prática do ato de improbidade (art. 17).

Com efeito, apesar de mencionarmos a relação entre a probidade administrativa e a moralidade, os casos considerados como atos de improbidade administrativa são muito **mais amplos**. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

Comparando a moralidade com a probidade, pode-se afirmar que, como princípios, significam praticamente a mesma coisa, embora algumas leis façam referência às duas separadamente [...].



No entanto, quando se fala em improbidade como ato ilícito, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, deixa de haver sinonímia entre as expressões improbidade e imoralidade, porque aquela tem um sentido muito mais amplo e muito mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também e principalmente ilegais.

Portanto, a improbidade envolve não somente os atos imorais e desonestos, mas também os atos ilegais em sentido estrito, ou seja, aqueles que confrontam leis, regulamentos ou outros atos normativos.

Dessa forma, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) estabeleceu inúmeras hipóteses de atos de improbidade, sendo que a violação à moralidade administrativa é apenas uma delas. Nesse contexto, a Lei 8.429/1992 estabeleceu quatro tipos de atos considerados como de improbidade administrativa: (a) os que **importam enriquecimento ilícito** (art. 9º); (b) os que **causam prejuízo ao erário** (art. 10); (c) os decorrentes de **concessão ou aplicação indevida de benefício** financeiro ou tributário (art. 10-A); (d) os que **atentam contra os princípios da Administração Pública** (art. 11).

A partir daí, vamos começar a analisar todos os aspectos da Lei 8.429/1992<sup>1</sup>.

## 1.1.1 Sujeito passivo do ato de improbidade

Os sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa são todas as entidades que podem ser atingidas por atos dessa natureza, ou seja, são as entidades contra as quais os atos de improbidade administrativa podem ser praticados.



De acordo com o art. 1º da Lei 8.429/1992, os atos de improbidade administrativa podem ser praticados contra (sujeitos passivos):

- a **administração direta, indireta ou fundacional** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território;
- empresa incorporada ao patrimônio público** ou de **entidade** para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra **com mais de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual;
- entidade que receba **subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público** bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com **menos de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual, **limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.**

<sup>1</sup> Nesta aula, quando falarmos em “Lei”, com inicial em letra maiúscula, ou quando mencionarmos diretamente um artigo, sem especificar a lei, considere que estamos falando da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



Portanto, os sujeitos passivos abrangem todas as pessoas políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios); os órgãos dos três Poderes (incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público); as administrações direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista); as empresas que, mesmo não pertencendo ao Poder Público, estão sob controle deste – no caso em que o erário concorreu com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual<sup>2</sup> –; entidades que não pertencem à Administração Pública, mas que recebam algum tipo de subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, ou então aquelas em cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com **menos de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual, nos quais a sanção patrimonial limitar-se-á à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Apenas esclarecendo um pouco mais, no último tipo de sujeito passivo dos atos de improbidade administrativa mencionado acima, estão as entidades privadas em relação às quais o Estado exerce a função de **fomento**, concedendo algum tipo de *subsídio, benefício ou incentivo* ou que ainda tenha contribuído com a criação ou custeio, com **menos** de 50%. Podemos mencionar como exemplos os serviços sociais autônomos (Sesi, Senai, Sesc, etc.), as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público e qualquer outro tipo de entidade criada ou mantida com recursos públicos<sup>3</sup>. Nesse caso, a Lei limita a **sanção patrimonial** à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. Aquilo que exceder às contribuições do erário, deverá ser pleiteado por outra via que não a ação de improbidade.

## 1.1.2 Sujeito ativo do ato de improbidade

O sujeito ativo é representado pelas pessoas que podem praticar os atos de improbidade administrativa e, por consequência, sofrer as devidas sanções previstas na Lei 8.429/1992. Nesse contexto, existem dois tipos de sujeitos ativos dos atos de improbidade:

- a) os **agentes públicos** (art. 2º);
- b) os **terceiros** que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

Em primeiro lugar, devemos destacar que a Lei de Improbidade Administrativa permite a aplicação de sanções a pessoas que **não sejam agentes públicos**. No entanto, não é possível que o terceiro atue isoladamente. Em outras palavras, uma pessoa que não seja agente público somente cometerá atos de improbidade administrativa quando se observar alguma relação com agentes públicos. Nesse caso, a Lei 8.429/1992 apresenta três tipos de relação:

- a) *quando a pessoa **induz** um agente a praticar ato de improbidade administrativa;*
- b) *quando pratica o ato juntamente com o agente público, ou seja, quando **concorre** para o ato; e*
- c) *quando a pessoa se **beneficia** de um ato de improbidade praticado por um agente público.*

Em regra, a Lei de Improbidade busca sancionar as condutas praticadas por **pessoas físicas**. Contudo, a despeito da divergência doutrinária sobre o tema, o **STJ** admite que

<sup>2</sup> Segundo a Prof<sup>a</sup>. Maria Di Pietro, trata-se das “empresas sob controle direto ou indireto do poder público” (Di Pietro, 2014, p. 910).

<sup>3</sup> Di Pietro, 2014, p. 910-911.



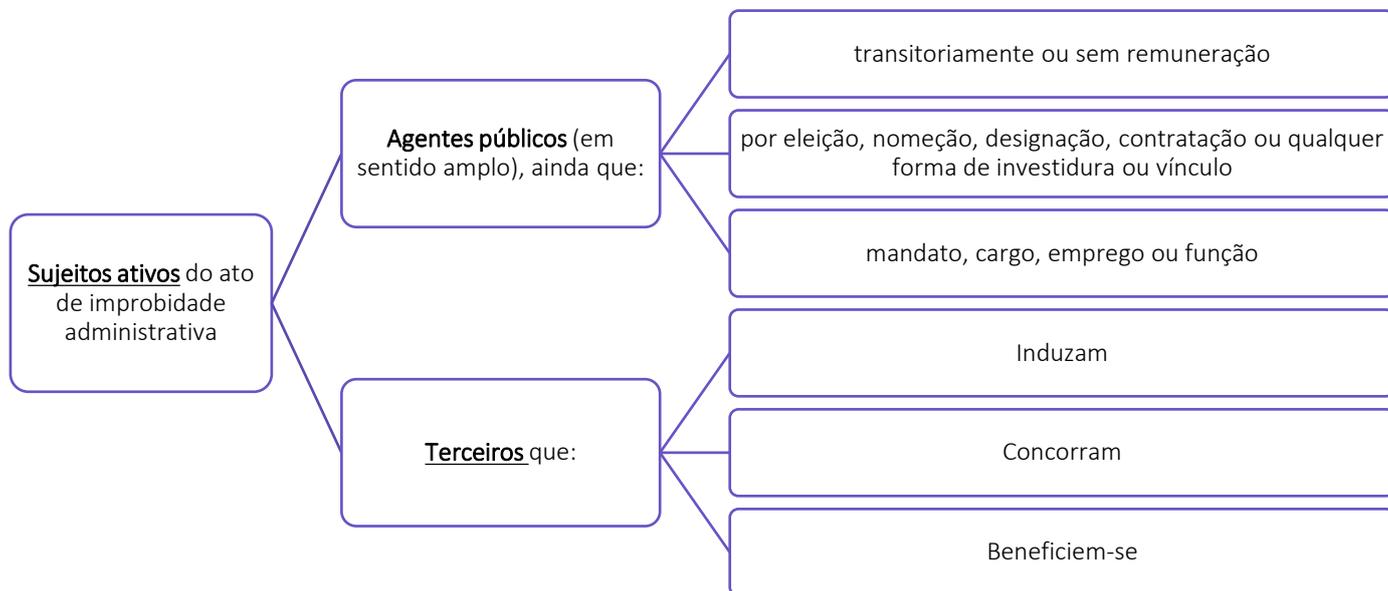
pessoas jurídicas sejam responsabilizadas, desde que tenham se beneficiado ou participado dos atos de improbidade administrativa (REsp 1.122.177/MT).

Com efeito, as pessoas jurídicas podem responder em ação de improbidade, ainda que desacompanhadas de seus sócios, ou seja, uma empresa pode ser ré da ação de improbidade, mesmo que seus sócios não figurem no polo passivo dessa demanda (REsp 970.393/CE).

Entretanto, a pessoa jurídica não se submete, por incompatibilidade com a sua natureza, às sanções de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos. Por outro lado, as empresas poderão sofrer as sanções de ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos e limites do art. 12 da LIA (REsp 1.038.762/RJ).

Em resumo, os terceiros, para fins da Lei de Improbidade, podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Por outro lado, o conceito de **agente público** da Lei 8.429/1992 é amplo, abrangendo todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas que podem ser enquadrados como sujeito ativo dos atos de improbidade administrativa (art. 2º).



Apesar da abrangência do conceito de agente público, já houve muita discussão em relação à aplicação das sanções por improbidade administrativa aos **agentes políticos** que respondem por crime de responsabilidade (Presidente da República; Ministros de Estado; Procurador-Geral da República; Ministros do STF; Governadores; Secretários de Estado).

No âmbito do **Superior Tribunal de Justiça**, sempre foi comum aceitar a aplicação conjunta da responsabilização prevista na Lei 8.429/1992 e da Lei 1.079/1950, ressalvando-se o **Presidente da**



**República**, que somente responderia por crime de responsabilidade. Portanto, segundo o STJ, um agente político pode responder simultaneamente por crime de responsabilidade e por improbidade administrativa, salvo o Presidente da República.

O **Supremo Tribunal Federal**, por sua vez, chegou a declarar, em 2007, que os **agentes políticos passíveis de responder por crime de responsabilidade**, na forma prevista no art. 102, I, "c", da Constituição Federal, e na Lei 1.079/1950, não se sujeitariam às disposições da Lei 8.429/1992.<sup>4</sup> O caso tratava especificamente da responsabilidade de um Ministro de Estado. No entanto, algumas decisões posteriores do STF indicavam uma superação deste posicionamento.

Finalmente, em 2018, o STF pacificou o assunto ao concluir que os **agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.**<sup>5</sup>

Dessa forma, podemos concluir atualmente que a Lei de Improbidade aplica-se aos agentes políticos, independentemente da responsabilidade política por crime de responsabilidade. A única exceção trata do Presidente da República, uma vez que tal autoridade possui rito específico para fins de responsabilização, consoante determina a Constituição Federal.

### 1.1.3 Natureza da ação de improbidade administrativa e cumulação de instâncias

De acordo com o art. 37, §4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão: (a) a suspensão dos direitos políticos; (b) a perda da função pública; (c) a indisponibilidade dos bens; e (d) o ressarcimento ao erário, **"sem prejuízo da ação penal cabível"**. Adicionalmente, a Lei 8.429/1992 apresentou outras penalidades, que serão discutidas a seguir.

Portanto, a natureza da ação não é penal. Claro que se a conduta for tipificada como crime, não haverá prejuízo de interpor ação própria buscando a aplicação das sanções penais. Nesse caso, teremos duas ações distintas, uma de improbidade administrativa e outra de natureza penal.

Nesse contexto, devemos destacar que existem três esferas independentes: **penal, civil e administrativa**. Essas esferas são, em regra, independentes, ou seja, é possível que uma pessoa seja absolvida em uma, e não na outra. Também é possível que alguém seja sancionado nas três esferas, ou em apenas duas.



<sup>4</sup> Informativo 471 do STF; veja também a Rcl 2.138/DF.

<sup>5</sup> Pet 3240 AgR/DF, 10/5/2018.

A regra é a independência das instâncias penal, civil e administrativa, motivo pelo qual uma pessoa poderá sofrer ações nas três esferas. Todavia, a **ação penal**, que possui um procedimento mais solene, poderá interferir nas demais instâncias da seguinte forma<sup>6</sup>:

- a) a condenação criminal, invariavelmente, acarreta a condenação nas esferas civil e administrativa;
- b) a absolvição na esfera penal estende-se às outras instâncias exclusivamente quando fundada na **inexistência do fato** ou na **ausência de autoria**.

Assim, um agente público poderá, na mesma conduta, cometer um crime previsto no Código Penal (esfera penal); ser responsabilizado civilmente pelo dano causado ao erário (esfera civil); e ser punido com pena de demissão do serviço público (esfera administrativa).

Quanto à natureza da ação de improbidade, alguns doutrinadores a consideram como de **natureza civil**. Todavia, a Prof.<sup>a</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que o ato de improbidade administrativa caracteriza um ilícito de natureza **civil e política**, uma vez que pode implicar a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

Com efeito, devemos notar que as sanções por atos de improbidade não são aplicadas na esfera administrativa. Vale dizer: as sanções são aplicadas no âmbito judicial, em processo próprio, instaurado por iniciativa do Ministério Público ou da pessoa jurídica atingida pelo ato.

Dessa forma, ainda que a sanção possa ter repercussão na esfera administrativa (como ocorre com a perda da função pública, com a proibição de contratar com o Poder Público e com a proibição de receber do Poder Público benefícios fiscais ou creditícios), a sanção em si é aplicada no âmbito judicial.

Independentemente do que se considera por "natureza", o fato é que os atos de improbidade administrativa não geram sanções penais, sendo necessário, para tanto, a interposição de ação própria.



(TCDF - 2013) O ato de improbidade, que, em si, não constitui crime, caracteriza-se como um ilícito de natureza civil e política.

#### Comentários:

O art. 37, §4º, da LIA determina que as penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa devem ser aplicadas "sem prejuízo da ação penal cabível". Portanto, a ação e suas penalidades não possuem natureza penal.

<sup>6</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 898-899.



De acordo com Maria Di Pietro, o ato de improbidade administrativa caracteriza um ilícito de natureza civil e política, uma vez que pode implicar a suspensão dos direitos políticos, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário. Dessa forma, o item está **correto**.

**(MJ - 2013) Um ato de improbidade administrativa praticado por servidor público não pode ser simultaneamente enquadrado como um ilícito administrativo, o que exige a autoridade competente de instaurar qualquer procedimento para apuração de responsabilidade de natureza disciplinar.**

#### Comentários:

As instâncias são independentes. Logo, um ato de improbidade administrativa também poderá ser enquadrado nas esferas administrativa e penal. Por exemplo, um servidor público federal que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei poderá ser responsabilizado na esfera penal (Lei 8.666/1993, art. 89); na esfera administrativa (Lei 8.112/1990, art. 132, I e IV); e por ato de improbidade administrativa – esfera civil (Lei 8.429/1992, art. 10, VIII).

Logo, o servidor público poderá ser enquadrado simultaneamente pelo ilícito administrativo. E sendo assim a questão está **incorreta**.

**(MJ - 2013) A Lei de Improbidade Administrativa é aplicável a qualquer agente público que seja servidor estatutário vinculado às pessoas jurídicas de direito público, não abrangendo os empregados públicos vinculados à administração indireta.**

#### Comentários:

A Lei 8.429/1992 abrangem todas as pessoas políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios); os órgãos dos três Poderes (incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público); as administrações direta e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista); as empresas que, mesmo não pertencendo ao Poder Público, estão sob controle deste – no caso em que o erário concorreu com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual –; entidades que não pertencem à Administração Pública, mas que recebam algum tipo de subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, ou então aquelas em cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos quais a sanção patrimonial limitar-se-á à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Com efeito, o art. 2º estabelece o seguinte:

*Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

Dessa forma, o conceito é amplo, abrangendo quase todos os tipos de agentes públicos. A Lei também abrange toda a administração direta e indireta, as entidades controladas e aquelas que recebam recursos para fomento. Por isso a questão está **incorreta**.

## 1.2 Espécies de atos de improbidade administrativa

A Lei 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em quatro grandes grupos.





Os arts. 9º, 10, 10-A e 11 estabelecem os grupos de atos de improbidade, dividindo-os em atos que:

- a) importam **enriquecimento ilícito** (art. 9º);
- b) causam **prejuízo ao erário** (art. 10);
- c) decorram de **concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário** (art. 10-A);
- d) **atentam contra os princípios da Administração Pública** (art. 11).

A partir do enquadramento do ato em um desses grupos, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 12 da Lei. Nesse caso, há uma verdadeira hierarquia das sanções, sendo que as penalidades mais rigorosas se aplicam aos atos que importam enriquecimento ilícito, e as penas mais brandas aos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Além disso, a Lei estabelece, para cada um desses grupos, uma rápida definição e, em seguida, lista alguns exemplos de atos que neles poderiam ser enquadrados. Nesse contexto, após a definição, em cada um dos artigos, consta a expressão "**e notadamente**". Dessa forma, podemos perceber que o rol de condutas previstas em cada um dos artigos que estabelecem os atos de improbidade administrativa é apenas **exemplificativo**, podendo existir casos que não constem expressamente nesses dispositivos, mas igualmente possam ser considerados como improbidades.

Agora, vamos analisar as condutas enquadráveis em cada um desses grupos.

## 1.2.1 Atos que importam enriquecimento ilícito

De acordo com o art. 9º da Lei 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa **importando enriquecimento ilícito** "auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades" abrangidas pela Lei e, **notadamente**:

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

*II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;*

*III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;*



IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Essas são as condutas **mais graves** e, por conseguinte, receberão as penalidades mais gravosas.

## 1.2.2 Atos que causam lesão ao erário

Consoante o art. 10 da LIA, constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades abrangidas pela Lei, e **notadamente**:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;



*II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;*

*IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;*

*V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

*VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-lo indevidamente;*

*IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;*

*X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

*XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;*

*XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;*

*XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.*

*XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;*

*XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei;*

*XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração*



*pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;*

*XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.*

Esses são os casos intermediários, que geram penas de nível médio, conforme escalonamento prevista na Lei de Improbidade Administrativa.

Com efeito, o art. 10 foi claro em mencionar que este grupo alcança qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**. A doutrina e a jurisprudência consideram que é necessário demonstrar a existência do elemento subjetivo do ato, ou seja, o **dolo ou a culpa**. O *dolo* ocorre quando o agente possui a intenção de praticar a conduta prevista na lei; por outro lado, a *culpa* ocorre quando ele atua com *negligência, imprudência ou imperícia*.

No caso dos atos de improbidade administrativa, só se admite conduta culposa naqueles que causam lesão ao erário; enquanto, nos outros casos (os que importam enriquecimento ilícito, os que atentam contra os princípios da Administração Pública e os que concedem benefício financeiro ou tributário irregular) só admitem conduta dolosa. O dolo, no entanto, conforme entendimento do STJ, não precisa ter finalidade específica (dolo específico), basta o **dolo genérico**<sup>7</sup>.

Nesse sentido, vale transcrever o trecho da ementa do REsp 805.080/SP, que mostra-se bastante esclarecedor<sup>8</sup>:

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao

<sup>7</sup> REsp 951389/SC.

<sup>8</sup> REsp 805.080/SP.



erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA). (REsp 805080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009)

Assim, antes de partirmos para o próximo grupo, vamos apresentar um pequeno resumo:

Tipo de ato de improbidade	Elemento subjetivo
Atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º)	Dolo
Atos que causam prejuízo ao erário (art. 10)	Dolo ou culpa
Concessão de benefício financeiro ou tributário irregular (art. 10-A)	Dolo
Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).	Dolo

### 1.2.3 Atos decorrentes da concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário

Esse tipo de ato de improbidade foi incluído por meio da Lei Complementar 157/2016. Certamente, o objetivo do legislador foi atuar contra a guerra fiscal entre os municípios e a corrupção de prefeitos que concediam indevidamente isenções ou benefícios fiscais ou tributários, diminuindo significativamente a arrecadação municipal em benefício de poucas empresas.

Anota-se, por oportuno, que a Lei 8.429/1992 é uma lei ordinária, ao passo que a matéria foi incluída no art. 10-A mediante a edição de uma lei complementar. Não há qualquer problema nisso, o legislador apenas aproveitou a legislação que estava alterando a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para também alternar a Lei 8.429/1992. No entanto, a norma insculpida no art. 10-A é apenas formalmente lei complementar, mas **materialmente é lei ordinária**. Assim, se futuramente o art. 10-A for alterado ou revogado, isso poderá ocorrer mediante lei ordinária.

Nesse contexto, o art. 10-A estabelece que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para **conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário** ao que dispõem o *caput* e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003.

O art. 8º-A, § 1º, da LC 116/2003, por sua vez, estabelece que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de **2%**. Com efeito, tal imposto não poderá ser objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros que venham a resultar em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.<sup>9</sup>

<sup>9</sup> A própria Lei Complementar 116/2003 apresenta exceções, ou seja, apresenta casos em que poderá ser instituída uma carga tributária abaixo dos 2%, sem que isso represente uma irregularidade. Os serviços que podem ter alguma isenção que enseje uma alíquota abaixo dos 2% são os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, quais sejam:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Em resumo, o ato de improbidade que estamos falando configura-se quando uma autoridade, por ação ou omissão, *conceder*, *aplicar* ou *manter* benefício financeiro ou tributário que enseje a aplicação de uma alíquota abaixo dos 2% para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto em relação aos serviços que a própria LC 116/2003 permita instituir alíquota menor.

Ademais, assim como ocorre com os atos que importam enriquecimento ilícito e os atos que atentam contra os princípios, essa forma de ato admite apenas conduta **dolosa**.

## 1.2.4 Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública

Constitui ato que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer **ação ou omissão** que viole os **deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente (art. 11º):

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

*III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;*

*IV - negar publicidade aos atos oficiais;*

*V - frustrar a licitude de concurso público;*

*VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*

*VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;*

*VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;*

*IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.*

*X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.*

Essas são as condutas cuja a Lei impõe as penalidades mais simples, ou seja, são consideradas menos gravosas.

Devemos notar que frustrar a licitude de **procedimento licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente enquadra-se como ato que

---

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



causa lesão ao erário, enquanto frustrar a licitude de **concurso público** é um ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Vamos resolver questões!



**(MJ - 2013) Com relação aos agentes públicos e à improbidade administrativa, julgue o item que se segue conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.**

**Para a caracterização de ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública, exige-se a demonstração do dolo lato sensu ou genérico.**

**Comentários:**

De acordo com o STJ, para a configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992 (ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública), basta a demonstração do dolo genérico de realizar a conduta. Nesse sentido, vejamos um trecho da ementa do REsp 951389/SC

*2. Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico.*

Logo, o item está correto.

**(IBAMA - 2013) A utilização de cargo público para favorecer enriquecimento ilícito de amigo ou parente é considerada improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.**

**Comentários:**

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades do Poder Público. Além disso, a Lei 8.429/1992 cita como exemplo de ato de improbidade dessa natureza: "XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente".

Portanto, o caso descrito na questão: "utilização de cargo público para favorecer enriquecimento ilícito de amigo ou parente", enquadra-se nas hipóteses de atos que causam prejuízo ao erário. Portanto a questão está **correta**.

**(SUFRAMA - 2014) Considere que determinada regra exige licença ambiental para liberação de financiamento de projeto empresarial na cidade de Manaus. Nesse caso, se um servidor da SUFRAMA autorizar a liberação de verba da autarquia para financiamento de atividade empresarial cuja licença ambiental esteja irregular, ele poderá figurar como réu em ação de improbidade.**

**Comentários:**

Vamos ao conteúdo do art. 10 da LIA:



Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Além disso, por ser servidor de autarquia da União, se enquadra no conceito de agente público da Lei. Portanto, ele poderá figurar como réu em ação de improbidade. Desta forma, a questão está **correta**.

### 1.3 Sanções cabíveis

A Constituição Federal apresentou quatro tipos de sanções cabíveis em decorrência do ato de improbidade administrativa:

- a) a suspensão dos direitos políticos;
- b) a perda da função pública;
- c) a indisponibilidade dos bens; e
- d) o ressarcimento ao erário.

Adicionalmente, a Lei 8.429/1992 acrescentou outros dois tipos de penas: (a) pagamento de multa civil; e (b) proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Essas penas são aplicadas pelo Poder Judiciário, de acordo com a autonomia que lhe é atribuída<sup>10</sup>. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 12 da LIA dispõe que “na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente”.

Entretanto, é possível a aplicação de pena de **demissão** de servidor público por ato de improbidade administrativa, em **processo administrativo disciplinar**, mesmo sem decisão judicial prévia. Nessa linha, o STJ entendeu, com base na independência das instâncias administrativa e instância judicial civil e penal, que é possível que servidor seja demitido, com fundamento no art. 132, IV<sup>11</sup>, da Lei 8.112/1990, independentemente de processo judicial prévio. Todavia, para as penas não previstas no Estatuto do Servidor, será indispensável o processo judicial<sup>12</sup>.

Na verdade, não podemos confundir a pena de **demissão**, que é uma sanção disciplinar, aplicável no âmbito do processo administrativo disciplinar, com a pena de **perda da função pública**, que é uma sanção de improbidade, aplicada no âmbito do processo judicial de improbidade administrativa, pelo juízo competente. Um dos fundamentos da pena de demissão é o cometimento de ato de improbidade administrativa (vide art. 132, IV, da Lei 8.112/1990). Assim, no âmbito do processo administrativo disciplinar, será possível aplicar a sanção de demissão, pelo cometimento de ato de improbidade, ainda que o processo

<sup>10</sup> Scatolino, 2014, p. 739.

<sup>11</sup> Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: [...] IV - improbidade administrativa;  
12 MS 15.054/DF.



de improbidade não tenha sido concluído. Por outro lado, a aplicação da pena de *perda da função pública* somente poderá ser realizada com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Após essa exposição, vamos analisar as penas previstas, de acordo com cada tipo de ato de improbidade praticado.



De acordo com o art. 12 da Lei 8.429/1992, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

a) **para os atos que importam enriquecimento ilícito:**

- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- ressarcimento integral do dano, quando houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de **oito a dez anos**;
- pagamento de multa civil de **até três vezes** o valor do acréscimo patrimonial; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo **prazo de dez anos**;

b) **para os atos que causam prejuízo ao erário:**

- ressarcimento integral do dano;
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de **cinco a oito anos**;
- pagamento de multa civil de **até duas vezes** o valor do dano; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo **prazo de cinco anos**;

c) **para os atos que decorrem de concessão indevida de benefício financeiro ou tributário:**

- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de **cinco a oito anos**; e
- multa civil de até **três vezes** o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

d) **para os atos atentam contra os princípios da Administração Pública:**

- ressarcimento integral do dano, se houver;



- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de **três a cinco anos**;
- pagamento de multa civil de **até cem vezes o valor da remuneração** percebida pelo agente; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo **prazo de três anos**.

As penas de **perda da função pública** e a **suspensão dos direitos políticos** só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Todavia, a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual (art. 20, *caput* e parágrafo único).

Ademais, o art. 21 determina que a aplicação das sanções previstas na Lei **independe**:

- a) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;
- b) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Com efeito, a Lei impõe que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano (art. 5º). Além disso, no caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Por fim, o **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da LIA até o limite do valor da herança (art. 8º). Portanto, nesses dois casos específicos (lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), é possível que o sucessor seja atingido pelas penalidades da Lei de Improbidade Administrativa.

Por exemplo: Paulo cometeu ato de improbidade administrativa, causando uma lesão ao erário no montante de R\$ 1 milhão. Todavia, Paulo vem a óbito, deixando de herança o montante de R\$ 500 mil para os seus filhos. Nesse caso, os herdeiros poderão responder até o valor de R\$ 500 mil. Aquilo que exceder a esse montante não poderá ser exigido dos herdeiros, pois nesse caso a sanção estaria passando da pessoa do condenado (os filhos teriam que arcar com o próprio patrimônio).



(TJDFT - 2013) Com base no disposto na Lei n.º 8.429/1992, julgue o item seguinte.

As penalidades aplicadas ao servidor ou a terceiro que causar lesão ao patrimônio público são de natureza pessoal, extinguindo-se com a sua morte.

Comentários:



De acordo com o art. 8º da Lei 8.429/1992, o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade até o limite do valor da herança. Portanto, mesmo com a morte do servidor ou do agente que causar lesão ao patrimônio, é possível que as penalidades alcancem o seu sucessor. Logo, o item está **errado**.

## 1.4 Declaração de bens e valores

O art. 13 da LIA determina que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à **apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado**, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Quando for o caso, a declaração abrangerá os bens e valores patrimoniais do **cônjuge ou companheiro**, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13. §1º).

Ademais, a declaração de bens deverá ser atualizada: (a) **anualmente** e (b) na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. A Lei determina ainda que será punido com a **pena de demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se **recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa**.

Por fim, é facultado ao declarante entregar cópia da **declaração anual de bens** apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

## 1.5 Representação

Conforme consta no art. 14, é facultado a qualquer pessoa **representar à autoridade administrativa competente** para que seja instaurada investigação destinada a apurar a **prática de ato de improbidade**.

Por outro lado, a Lei considera como crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o saiba inocente (art. 19).

Como requisito de validade, a representação deverá ser escrita ou reduzida a termo e assinada, contendo a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. Caso não contenha essas formalidades, a autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado. Todavia, a rejeição não impede a representação ao Ministério Público.

Casos sejam atendidos os requisitos da representação, a autoridade **determinará a imediata apuração dos fatos**. Nesse caso, a decisão é vinculada, pois, casos sejam atendidos os requisitos da Lei, obrigatoriamente a autoridade deverá apurar a representação, utilizando-se do devido processo administrativo disciplinar. Em se tratando de servidor público federal, o processo deverá ocorrer nos moldes dos arts. 148 ao 182 da Lei 8.112/1990.



## 1.6 Ação de improbidade

O art. 15 da LIA prevê a existência de uma comissão encarregada de realizar a instrução do processo administrativo, que deverá dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade, os quais poderão designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Casos existam fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do **sequestro dos bens do agente ou terceiro** que tenha *enriquecido ilícitamente* ou *causado dano ao patrimônio público* (art. 16). O sequestro é uma medida cautelar que incide sobre bens específicos, com a finalidade de garantir a futura execução.

Adicionalmente, quando for o caso, o pedido incluirá a **investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior**, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Até agora, estamos tratando da instrução do processo administrativo. Todavia, o Ministério Público não depende somente de provocação para pleitear as medidas cautelares ou para mover a ação de improbidade. Conforme dispõe o art. 22 da Lei, para apurar qualquer ilícito de improbidade, o Ministério Público, **de ofício**, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, **poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo**.

Nesse contexto, vale mencionar que a apuração administrativa não deve se confundir com a ação judicial interposta pelos legitimados para punir os responsáveis. De acordo com o art. 17 da LIA, são legitimados ativos *ad causam* para propor ação de improbidade administrativa:

- a) **o Ministério Público;**
- b) **a pessoa jurídica interessada** – no caso, é uma daquelas entidades que podem sofrer o ato de improbidade administrativa, isto é, que se enquadram como sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa.

Ademais, também se considera pessoa jurídica interessada o **ente tributante** que figurar no polo ativo da obrigação tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista na Lei Complementar 116/2003 (art. 17, § 13º). Assim, se um prefeito, por exemplo, conceder um benefício tributário que enseja uma alíquota abaixo de 2% para uma empresa, posteriormente o município será a pessoa jurídica interessada para mover a ação de improbidade administrativa contra o ato.

Caso exista medida cautelar, a ação principal, que terá **rito ordinário**, deverá ser movida em até 30 dias a contar da efetivação da medida (art. 17, *caput*). A expressão "rito ordinário" apenas significa que a ação de improbidade irá seguir os trâmites normais de uma ação civil.

Além disso, nem sempre haverá medida cautelar. Nesse caso, a Lei de Improbidade não impõe um prazo para mover a ação de improbidade. Isso não significa, todavia, que não exista prazo algum, uma vez que toda ação de improbidade deverá observar o **prazo prescricional** previsto no art. 23, que vamos conversar adiante.



Outro ponto importante na Lei de Improbidade consta no art. 17, § 1º. Hoje, a Lei de Improbidade admite que sejam firmados **acordos de não persecução cível**. Vamos explicar isso com calma, mas antes vamos ter que fazer uma rápida análise histórica sobre esse assunto.

Antigamente, a legislação vedava que fosse firmado qualquer tipo de transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa. Esses são instrumentos extrajudiciais firmados entre as partes. Em resumo, eles são semelhantes àqueles acordos que são firmados nos seriados americanos em que o Ministério Público e o réu definem qual pena será cumprida.

Essa vedação, entretanto, deixou de existir, uma vez que a **Lei Anticrime** alterou a redação do art. 17, § 1º, mencionando expressamente a possibilidade de celebrar acordo de não persecução cível.

Mas, professor, o que é um "acordo de não persecução cível"? A ação de improbidade é uma ação cível, uma vez que tem o propósito de, entre outros, obter o ressarcimento do dano causado ao erário. Assim, seria possível, por exemplo, que o Ministério Público e o réu firmassem um acordo, com este se comprometendo a ressarcir o erário, pagar alguma multa ou cumprir outras penalidades, sem a necessidade de mover a ação de improbidade.

Em resumo: o réu se compromete a adotar algumas medidas e o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada (legitimados para mover a ação de improbidade) se comprometem a não mover a ação de improbidade ou outra ação de natureza cível.

Há, todavia, um grande problema aqui! O dispositivo que trata do tema prevê expressamente que o acordo será firmado "nos termos desta Lei", ou seja, será firmado nos termos da Lei de Improbidade. Porém, o art. 17-A, que iria explicar como funcionaria o acordo, foi integralmente vetado. Assim, temos a possibilidade de firmar o acordo, mas não existe, na Lei de Improbidade, a explicação de como esse acordo deverá funcionar. Possivelmente, teremos alguma regulamentação ou uma nova lei para tratar desse tema no futuro.

Na verdade, existe um único parágrafo na Lei de Improbidade que trata do acordo, dispondo que "havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias" (art. 17, § 10-A). Esse dispositivo é como se fosse um "pedido de tempo". Imagine que foi apresentada a peça inicial da ação de improbidade, mas surge a possibilidade de firmar um acordo. Então, as partes podem requerer ao juiz que "dê uma segurada" no processo, para que seja possível conversar sobre o possível acordo.



**A legislação permite que sejam firmados acordos nas ações de improbidade.**

Prosseguindo, a Lei de Improbidade prevê que, quando for o caso, **a Fazenda Pública promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público**. Por exemplo, se o juiz determinar o ressarcimento, a Fazenda Pública poderá promover a ação de "execução", para obter a penhora ou outras medidas para que o erário seja ressarcido.



Quanto ao rito do processo, o § 3º, art. 17, determina que, no caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada poderá optar por abster-se de contestar o pedido de impugnação do ato ou atuar ao lado do MP, “desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente” (Lei 4.717/1965, art. 6º, 3º). Nesse caso, a pessoa jurídica poderá compor o polo ativo da ação, ao lado do MP, ou permanecer inerte diante da instauração do processo.

Contudo, quando for a pessoa interessada quem interpôs a ação, o Ministério Público, se não intervir no processo como parte, **atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei**, sob **pena de nulidade**.

Os §§ 5º ao 12 estabelecem outras regras sobre o andamento da ação, vejamos:

*§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)*

*§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.*

*§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.*

*§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.*

*§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.*

*§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.*

*[...]*

*§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.*

*§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 10, do Código de Processo Penal.*

A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito (art. 18).

Por fim, vale mencionar os ensinamentos de George Sarmento, que dispõe que a ação judicial por ato de improbidade administrativa possui natureza de **ação civil pública**, sendo-lhe cabível, subsidiariamente, as regras da Lei 7.347/1995 (Lei da Ação Civil Pública).



## 1.7 Competência

A competência para processar e julgar a ação civil por ato de improbidade administrativa é do **juiz de 1º grau** (Federal ou estadual) com jurisdição na sede da lesão. A ação tramitará na Justiça Federal se houver interesse da União, autarquias ou empresas públicas federais (CF, art. 109, I); caso contrário, será de competência da justiça estadual.

Vale mencionar que a Lei 10.628/2002 acrescentou o §2º no art. 84 do Código de Processo Penal, determinando que a ação de improbidade deveria ser proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de foro em razão do exercício de função pública.

Ocorre que as ações de improbidade possuem natureza civil e, portanto, **não existe amparo constitucional para conceder foro especial**. Por conseguinte, o STF, ao julgar a ADI 2797/DF<sup>13</sup> declarou o dispositivo inconstitucional, afirmando a competência do **juiz de 1ª instância** para julgar as ações de improbidade.

Com efeito, o tema foi novamente abordado pelo STF recentemente, concluindo-se mais uma vez que não há foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa.<sup>14</sup>

Portanto, o entendimento vigente é de que **não existe foro especial por prerrogativa de função em ações de improbidade administrativa**.<sup>15</sup>

## 1.8 Prescrição

O art. 23 da Lei 8.429/1992 determina que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas em decorrência de ato de improbidade administrativa podem ser propostas:

- a) em até **cinco anos** após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
- b) dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para **faltas disciplinares puníveis com demissão** a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego; e
- c) até **cinco anos** da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

<sup>13</sup> ADI 2797/DF.

<sup>14</sup> Pet 3.245/DF, de 18/5/2018.

<sup>15</sup> O STF já entendeu que os ministros do próprio STF responderiam por improbidade perante a própria Corte. No entanto, podemos dizer que tal posicionamento foi superado, uma vez que não foi feita qualquer ressalva no julgamento da Pet. 3.245/DF, julgada recentemente. Da mesma forma, há entendimento no âmbito do STJ de que os governadores de Estado responderiam por improbidade no âmbito do STJ (Rcl 2.790/SC). Novamente, acreditamos que, para fins de prova, podemos concluir que esse entendimento não deverá prevalecer, salvo se a questão perguntar de forma específica sobre o entendimento do STJ.



Esse prazo previsto no item “b” varia conforme o ente da Federação. No caso da União, o prazo prescricional é de cinco anos, conforme consta no art. 142, I, da Lei 8.112/1990<sup>16</sup>.

Ademais, no caso de exercício de mandato, sendo reeleito, o prazo prescricional contará do término do **segundo mandato**. Tal regra será aplicável ainda que o mandato seja interrompido por algum tempo. Por exemplo: um prefeito comete um ato de improbidade durante a vigência do primeiro mandato; ele é reeleito; no meio do segundo mandato, o Prefeito é afastado, assumindo o presidente da câmara municipal; após isso, o prefeito volta ao mandato; nessa situação, o prazo prescricional será contado somente após o término do segundo mandato, mesmo que o presidente da câmara tenha substituído interinamente o prefeito.

### E em relação ao terceiro “que não é agente público”?

A Lei de Improbidade também se aplica ao terceiro que, mesmo não sendo agente público, induziu, concorreu ou se beneficiou da prática do ato de improbidade. Como o terceiro nunca responderá sozinho pelo ato de improbidade, o STJ entende que o prazo prescricional será o mesmo aplicável ao agente público, consoante redação da Súmula 634:

634 – Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

### E quanto ao dano ao erário?

Há algum tempo, defendia-se a tese de que as ações de ressarcimento de dano ao erário seriam imprescritíveis, tomando como fundamento das disposições do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, que prevê que: “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**”.

Porém, a tese da imprescritibilidade “absoluta” do dano ao erário foi sendo vencida aos poucos no STF. Inicialmente, em 2016, o STF firmou posicionamento de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (RE 669.069). Esta decisão, porém, **não afetava o dano ao erário decorrente de improbidade administrativa**, pois os ministros, na ocasião, afirmaram que este tema deveria ser discutido em ação específica.

Já em 2018, o Supremo analisou o RE 852.475, discutindo se existia a prescrição da ação de reparação de dano ao erário decorrente de ato de improbidade administrativa. Ao final, foi firmada a seguinte tese com repercussão geral:

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa

<sup>16</sup> Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;



A partir desse julgamento, podemos ter as seguintes conclusões sobre as ações de ressarcimento de dano ao erário:

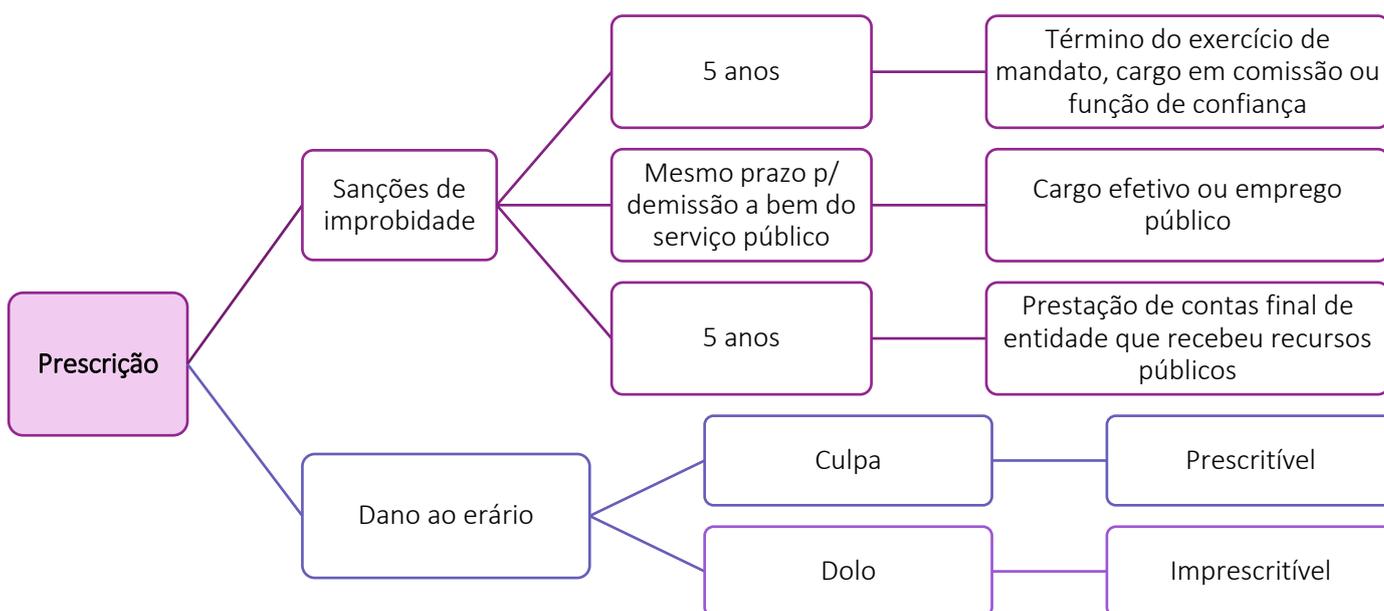
- a) ato de improbidade **doloso**: será **imprescritível**;
- b) ato de improbidade **culposo**: será **prescritível**.

Portanto, não podemos mais falar genericamente que as ações de ressarcimento por dano decorrente de ato de improbidade são imprescritíveis. Isso vai depender do elemento subjetivo da conduta do agente público. Se ele agiu de forma culposa, haverá prescrição; se agiu de forma dolosa, não haverá prescrição da ação de ressarcimento.

Vale lembrar que isso vale somente para a ação de ressarcimento. Por outro lado, as ações de improbidade, em si, prescrevem nos prazos que vimos acima. Por exemplo, a ação para aplicar as penalidades de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multas, etc. prescrevem nos prazos constantes no art. 23 da Lei de Improbidade.

Ademais, no caso de ato de improbidade culposo, o prazo de prescrição da ação de ressarcimento será o mesmo aplicável para as demais sanções, ou seja, serão os prazos do art. 23.

Vamos analisar questões sobre o tema.



Vamos analisar questões sobre o tema.



(CNJ - 2013) Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, nos moldes previstos pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), requer o exercício de função específica (administrativa), não se admitindo sua extensão à atividade judicante.

#### Comentários:

No entendimento do STJ, as disposições da Lei 8.429/1992 alcançam os magistrados, inclusive no exercício da função judicante. Nesse sentido, vejamos o trecho do precedente do Superior Tribunal de Justiça constante no REsp 1.127.182/RN

*[...] o conceito de "agente público" previsto no art. 2º da Lei n. 8.429/92 é amplo o suficiente para albergar os magistrados, especialmente, se, no exercício da função judicante, eles praticarem condutas enquadráveis, em tese, pelos arts. 9º, 10 e 11 daquele diploma normativo.*

Portanto, o reconhecimento de ato de improbidade pode alcançar até mesmo o exercício da função judicante. Por isso, a questão está **errada**.

(TJDFT - 2013) Somente são sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa os agentes públicos, assim entendidos os que exercem, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios.

#### Comentários:

Podemos considerar como sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta, e os agentes públicos, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei. Portanto, não são apenas os agentes públicos os sujeitos ativos do ato de improbidade. Sendo assim, a questão está **incorreta**.

(TRT 10 - 2013) Apuração interna realizada descobriu que um empregado público federal de uma sociedade de economia mista recebeu vantagem indevida de terceiros, em troca do fornecimento de informações privilegiadas e dados sigilosos do ente de que ele fazia parte. O relatório de conclusão da apuração foi enviado ao Ministério Público para providências cabíveis.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O terceiro beneficiado poderá ser responsabilizado nas esferas cível e criminal, mas não por improbidade administrativa, visto que esta não abrange particulares.

#### Comentários:

Podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa os agentes públicos e os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta. Dessa forma, o terceiro beneficiado poderá ser responsabilizado também por improbidade administrativa, sem prejuízo das sanções penais. Por isso, a questão está **incorreta**.

(TCDF - 2014) O herdeiro de deputado distrital que tenha, no exercício do mandato, ocasionado lesão ao patrimônio público e enriquecido ilícitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, mas somente até o limite do valor da herança recebida.



### Comentários:

O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da LIA até o limite do valor da herança (art. 8º). Dessa forma, o herdeiro poderá ser atingido pelas penalidades da LIA, até o limite do valor da herança recebida. Com feito, vale mencionar que não há nenhuma vedação para a responsabilização de deputado por improbidade administrativa. Sendo assim, a assertiva está **correta**.

**(CNJ - 2013) A configuração da improbidade exige os seguintes elementos: o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), presente o elemento subjetivo doloso.**

### Comentários:

a questão foi mal elaborada e, infelizmente, o gabarito foi infeliz. O avaliador tomou por base a ementa do REsp 654.721/MT<sup>17</sup> do STJ, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSOS ESPECIAIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESSOAL SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DOLO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. RECURSOS PROVIDOS. 1. "A improbidade administrativa consiste na ação ou omissão intencionalmente violadora do dever constitucional de moralidade no exercício da função pública, tal como definido por lei" (Marçal Justen Filho in Curso de Direito Administrativo, 3 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 828). 2. Para que se configure a improbidade, devem estar presentes os seguintes elementos: o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). 3. O ato de improbidade, na sua caracterização, como de regra, exige elemento subjetivo doloso, à luz da natureza sancionatória da Lei 8.429/92. 4. No caso dos autos, as instâncias ordinárias afastaram a existência de dolo, bem como de prejuízo ao erário, razão por que não há falar em ocorrência de ato de improbidade administrativa. 5. Recursos especiais providos. (grifos nossos)

Ocorre que o texto do REsp deixa claro que a presença do elemento subjetivo doloso ocorre apenas "como regra". Isso porque no caso do ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário admite-se tanto o dolo quanto a culpa. É o que consta no art. 10 da Lei 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (grifos nossos)

Dessa forma, a questão deveria ser dada como errada, pois a redação deu a entender que deverá sempre estar presente o dolo, o que não é verdadeiro.

Além disso, o enunciado tanto da questão quanto da ementa do REsp 654.721/MT dão a entender que todos os três elementos devem estar presentes para a condenação por improbidade: "o enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado contra os princípios fundamentais". O mais adequado seria utilizar o "ou" no lugar do "e".

Assim, o item foi dado como **correto**, mas entendemos que deveria ser errado. Não adianta "brigar" com a banca, por isso a revisão acima serve apenas para aprofundarmos nossos estudos.

<sup>17</sup> REsp 654.721/MT.



(CNJ - 2013) Constituem improbidade administrativa não apenas os atos que geram enriquecimento ilícito, mas também os que atentam contra os princípios da administração pública.

#### Comentários:

Acabamos de ver isso. Além dos atos que geram enriquecimento ilícito, podemos considerar também os atos que atentam contra os princípios da administração e os que causam prejuízo ao erário. Logo, o item está **correto**.

(TJDFT - 2013) O servidor que, estando obrigado a prestar contas referentes a recursos recebidos, deixa de fazê-lo incorre em ato de improbidade administrativa passível de demissão do serviço público.

#### Comentários:

Deixar de prestar contas quando deve fazê-lo se enquadra na relação de atos que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11, VI). Dentre as sanções cabíveis a quem comete tal ato, encontra-se a perda da função pública, nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/1992:

*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, **perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

Com efeito, na esfera federal, a pena de **demissão do serviço público**, prevista na Lei 8.112/1990, poderá ser aplicada em caso de improbidade administrativa (art. 132, IV). Sendo assim, o gabarito está **correto**.

(TJDFT - 2013) Os atos típicos de improbidade administrativa restringem-se ao descumprimento do princípio do sigilo e da confidencialidade de informações.

#### Comentários:

Essa é para não esquecer! Constituem atos típicos de improbidade administrativa aqueles que causam prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e que atentam contra os princípios administrativos.

Dessa forma, os atos de improbidade não se restringem ao descumprimento do princípio do sigilo e da confidencialidade de informações, existindo muitas outras hipóteses. Por isso a assertiva está **incorreta**.

(TJDFT - 2013) A procrastinação é uma conduta que pode configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, por gerar atrasos e ineficiência do serviço público.

#### Comentários:

A procrastinação se refere ao atraso, adiamento de alguma ação que deveria ser tomada. Retardar ou deixar de praticar ato de ofício constitui ato de improbidade administrativa. Contudo, essa ação se enquadra nos atos que atentam contra os princípios administrativos (art. 11, II) e não nos que causam prejuízo ao erário. Logo, o item está **errado**.

(TJDFT - 2013) O oficial de justiça que, no exercício do cargo público, aufera vantagem patrimonial indevida estará sujeito, além das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, às cominações arroladas na Lei n.º 8.429/1992, por configurar a situação ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito.



## Comentários:

O recebimento ilícito de vantagem econômica de qualquer natureza, seja ela direta ou indireta, configura ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, sujeitando o agente às sanções da Lei de Improbidade.

Para reforçar, vejamos o conteúdo do art. 9º da Lei 8.429/1992 (ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito) com as respectivas penalidades (art. 12, I):

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

*II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;*

*III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;*

*IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;*

*V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;*

*VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

*VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;*

*VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;*

*IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;*

*X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;*

*XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

*XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.*



Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

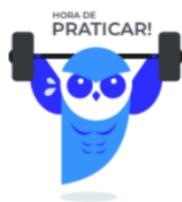
Dessa forma, o item está **correto**.

(MPU - 2013) Cometerá ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o servidor público que revelar a seus familiares, durante um jantar em família, os detalhes de processo que tramite em segredo de justiça contra seu chefe e do qual tenha tomado conhecimento em razão de suas atribuições.

**Comentários:**

Segundo o art. 11, III, da Lei, revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, constitui ato que viola os princípios da administração. Logo, o item está **correto**.

## 2 QUESTÕES COMENTADAS



1. (FGV/TJ SC/2018) Alexandre, Analista Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício da função, recebeu vantagem econômica direta, consistente na quantia de trinta mil reais, para fazer declaração falsa sobre quantidade, qualidade e característica de mercadorias e bens fornecidos por sociedade empresária contratada por aquele Tribunal.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, Alexandre praticou:

- a) ato ilícito disciplinar e está sujeito à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de dano ao erário;
- b) ato ilícito civil e está sujeito à indenização com ressarcimento ao erário, após processo judicial, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de tipicidade;
- c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à cassação de seus direitos políticos;



d) ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à prisão preventiva ou domiciliar, e à perda da função pública;

e) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

#### Comentário:

Alexandre praticou ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, tipificado na Lei da seguinte forma: por ter recebido vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a entidade da Administração (art. 12, VI). Dessa forma, correta a letra 'E'.

a) o ato praticado constitui ato de improbidade administrativa, não sendo necessário ocorrer prejuízo ao erário, na forma do art. 21, I, da Lei de Improbidade – ERRADA;

b) como vimos, há a aludida tipificação na Lei – ERRADA;

c) o ato de improbidade importou em enriquecimento ilícito e não há, na Lei, previsão para a **cassação** dos direitos políticos, mas apenas **suspensão** de tais direitos – ERRADA;

d) a pena prevista para o ato cometido é a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos (art. 12, I). Logo, não há pena de prisão na Lei de Improbidade – ERRADA.

#### Gabarito: alternativa E.

---

**2. (FGV/TJ SC/2018) João, Policial Civil, no exercício da função, recebeu vantagem econômica, que consiste em mesada no valor mensal de cinco mil reais, para tolerar a exploração e a prática de jogos de azar na área circunscricional da Delegacia de Polícia onde está lotado.**

**Assim agindo, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, João:**

a) não praticou ato de improbidade administrativa, eis que não houve prejuízo aos cofres públicos, circunstância imprescindível para configuração do ato ímprobo;

b) não praticou ato de improbidade administrativa, por falta de tipicidade legal estrita, mas está incurso em penalidade disciplinar;

c) praticou ato de improbidade administrativa, e está sujeito, dentre outras sanções, à cassação dos direitos políticos, ao ressarcimento ao erário e à perda da função pública;

d) praticou ato de improbidade administrativa, e está sujeito, dentre outras sanções, à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e da função pública;



e) praticou ato de improbidade administrativa, e está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até dez vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

**Comentário:**

a) o prejuízo ao erário não é circunstância imprescindível a ocorrência do ato de improbidade (art. 21, I) – ERRADA;

b) o ato praticado por João é tipificado na Lei da seguinte forma: constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem (art. 9º, V) – ERRADA;

c) não há a previsão para a cassação, mas sim para a suspensão dos direitos políticos (as demais sanções estão de acordo com a Lei) (art. 12, I) – ERRADA;

d) essa, entre outras, é a sanção prevista para o ato cometido (art. 12, I) – CORRETA;

e) o correto é o pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial (art. 12, I) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**3. (FGV/TJ SC/2018) Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado de Santa Catarina serão punidos na forma da Lei nº 8.429/92, que se aplica em todos os níveis da federação.**

**Nesse contexto, o ato de improbidade administrativa tem natureza de ilícito:**

a) criminal, passível de sanções como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública, que são aplicadas pelo juízo criminal;

b) administrativo, passível de sanções como a perda da função pública e o ressarcimento ao erário, que são aplicadas mediante regular processo administrativo;

c) disciplinar, passível de sanções como a perda da função pública e a proibição de contratar com o Poder Público, que são aplicadas mediante regular processo administrativo;

d) cível, passível de sanções como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública, que são aplicadas pelo juízo cível;

e) político, passível de sanções como a suspensão dos direitos políticos e a proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais, que são aplicadas pela respectiva casa legislativa.

**Comentário:**

Os atos de improbidade administrativa possuem natureza de ilícito civil e suas penas consubstanciam-se em: suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o



ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (CF, art. 37, § 4º).

Além disso, é importante lembrar que a aplicação das sanções cabe à autoridade administrativa competente. Assim, ficamos com o gabarito 'D'.

**Gabarito: alternativa D.**

---

4. (FGV/MPE AL/2018) Ernesto, titular de cargo de provimento efetivo, é vigia de uma repartição pública municipal. Sensibilizado com a penúria financeira de Antônio, seu amigo de infância, deixou a repartição aberta para que este último, durante a noite, pudesse subtrair dois computadores do local. Antônio realizou a subtração e, apesar de sua insistência, Ernesto se recusou a ficar com um dos computadores subtraídos.

Considerando a sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.

- a) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, enquanto Ernesto incorreu na afronta aos princípios administrativos.
- b) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não sendo Ernesto passível de punição
- c) Ernesto praticou o ato de improbidade que importa em lesão ao erário, enquanto Antônio incorreu em enriquecimento ilícito.
- d) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- e) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em lesão ao erário.

**Comentário:**

a), c) Antônio, o particular, não responde por ato de improbidade sozinho, devendo responder pelo ato de improbidade praticado por Ernesto, que possui tipificação nos atos de improbidade que importam prejuízo ao erário (art. 10, I) – ERRADAS;

b) ambos serão passíveis de punição, considerando que a conduta de Ernesto possui tipificação na Lei - ERRADA;

d) o ato praticado importa em dano ao erário – ERRADA;

e) Ernesto, ao ser complacente com os atos de Antônio, incorreu em ato de improbidade que causa lesão ao erário, tipificado como: facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de entidade pública (art. 10, I). Assim, considerando que Antônio, mesmo não sendo agente público, tenha se beneficiado das ações de Ernesto (art. 3º), podemos concluir que ambos responderão pelo referido ato improbo – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---



5. (FGV/MPE AL/2018) João, servidor público estadual e que permanecia com as chaves da repartição em que trabalhava, permitiu que André, que não era servidor público, ali ingressasse e subtraísse diversos computadores do local. Os bens subtraídos ficaram, em sua integralidade, para André.

À luz da sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, João e André praticaram ato de improbidade que consubstancia

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) crime de responsabilidade.
- d) enriquecimento ilícito.
- e) excesso de exação.

**Comentário:**

O ato praticado por João importa em ato de improbidade administrativa, que constitui prejuízo ao erário, com a seguinte tipificação: facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de entidades públicas (art. 10, I).

Ademais, André somente poderá responder pelo ato de improbidade juntamente com o agente público. Nesse caso, ele responderá pelo mesmo ato que João responderá, ou seja, pelo dano ao patrimônio público.

Como a questão pede que se resolva à luz da LIA, ficamos com a letra 'B'. Lembrando que as letras 'A', 'C' e 'E' não estão previstos na referida Lei.

**Gabarito: alternativa B.**

---

6. (FGV/MPE AL/2018) O Ministério Público recebeu informações de que determinado agente público teve evolução patrimonial incompatível com a sua renda.

Considerando a tipologia dos atos de improbidade administrativa, prevista nos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que essa conduta pode ser enquadrada como

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) excessiva exação tributária.
- d) enriquecimento ilícito.
- e) infração disciplinar.

**Comentário:**



Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas (art. 9º).

Ademais, um exemplo de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito é “adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja **desproporcional à evolução do patrimônio** ou à renda do agente público”

Assim, podemos deduzir que o agente público pode ter seus atos enquadrados nessas condutas, que constituem o previsto na letra 'D'. As demais alternativas não estão tipificadas na LIA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**7. (FGV/TJ AL/2018) Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, adquiriu, para si, durante o exercício do cargo público, bem imóvel cujo valor é desproporcional à sua evolução patrimonial e à sua renda.**

**De acordo com o ordenamento jurídico, Antônio, em tese:**

- a) não praticou qualquer ato ilícito, seja na esfera disciplinar, seja em matéria de improbidade administrativa;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de demissão;
- c) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de suspensão por noventa dias;
- d) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em ressarcimento integral do dano, perda da função pública, multa civil e cassação dos direitos políticos;
- e) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver.

**Comentário:**

a), b) e c) Antônio cometeu ato de improbidade que *importa em enriquecimento ilícito*, com a seguinte classificação legal: “adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público” (art. 9º, VII) – ERRADAS.

Muitos alunos questionam se de fato existe este ato de improbidade, pois, em tese, estaríamos tratando de um ato de improbidade “presumido”. Porém, independentemente da discussão sobre o assunto, o fato é que a Lei de Improbidade prevê essa conduta e toda norma se presume constitucional até que seja declarado o contrário. Portanto, a conduta está prevista na Lei de Improbidade, motivo pelo qual, para fins de prova, indiscutivelmente ocorreu um ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito.

Vamos ver as outras opções:

- d) não há previsão para a **cassação** dos direitos políticos – ERRADA;



e) isso mesmo! Trata-se de ato que importa enriquecimento ilícito, que poderá ensejar as seguintes sanções: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos (art. 12, I) – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

8. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) Antônio, ex-Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas funções públicas à época em que chefiava o legislativo local, dispensou indevidamente a licitação para contratação de sociedade empresária com vistas à aquisição de determinados bens. O Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa e, dentre os pedidos, requereu a condenação do então parlamentar ao ressarcimento ao erário.

Instado pelo atual Presidente da Câmara a se manifestar sobre o caso, estritamente de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Advogado Legislativo da Câmara deve lançar parecer no sentido de que o pleito ministerial de ressarcimento:

- a) não merece prosperar, eis que o parlamentar não pode figurar no polo passivo da relação processual, devendo responder somente por crime de responsabilidade;
- b) não merece prosperar, eis que na hipótese narrada não houve dano ao erário, e sim dispensa ilegal de licitação, que acarreta apenas a aplicação das demais sanções pessoais da lei de improbidade;
- c) não merece prosperar, eis que para configuração desta espécie de ato de improbidade é imprescindível a demonstração do dolo do gestor público e do efetivo prejuízo ao erário (*in re ipsa*);
- d) merece prosperar, eis que todo ato de improbidade administrativa, por expresse mandamento constitucional, causa danos materiais ao erário que devem ser ressarcidos pelo agente público envolvido;
- e) merece prosperar, eis que o prejuízo ao erário é inerente (*in re ipsa*) à conduta ímproba, na medida em que o poder público deixou de contratar a melhor proposta, por condutas do agente político.

**Comentário:**

Já existia um entendimento consolidado de que os prefeitos e vereadores, mesmo sendo agentes políticos, respondiam por improbidade administrativa. Hoje, o posicionamento já está totalmente consolidado, já que o STF firmou o entendimento que apenas o Presidente da República não responde por improbidade administrativa. Todas as demais autoridades respondem (Pet 3240).

Agora, vamos analisar as alternativas:

- a) mesmo sendo agente político, o vereador responde por improbidade – ERRADA;
- b) houve ato de improbidade que acarretou prejuízo ao erário, na forma do art. 10, VIII, da Lei de Improbidade, que prevê a seguinte conduta: “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente” – ERRADA;



c) segundo o STJ: "A contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (dano *in re ipsa*), na medida em que o Poder Público perde a oportunidade de contratar melhor proposta" (STJ, Jurisprudência em Teses, 97). Portanto, nesse caso, o dano ao erário é presumido. Além disso, as condutas que causam dano ao erário admitem a forma culposa – ERRADA;

d) nem todo ato de improbidade irá causar dano patrimonial. Poderá, tão somente, atentar contra os princípios da Administração, por exemplo (art. 11) – ERRADA;

e) conforme acabamos de ver, em casos de fracionamento de compras e contratações com o objetivo de se dispensar ilegalmente o procedimento licitatório, o prejuízo ao erário é considerado presumido (*in re ipsa*), na medida em que o Poder Público, por força da conduta ímproba do administrador, deixa de contratar a melhor proposta, o que gera prejuízo aos cofres públicos. Embora a regra geral para os atos administrativos que causem prejuízo ao erário seja a demonstração de efetivo dano, o STJ entende que, nos casos de contratação irregular decorrente de fraude à licitação, o dano é presumido (REsp nº 728.341, 14/03/17) – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

**9. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) No que concerne à ação civil pública fundada na prática de ato de improbidade administrativa, é correto afirmar que:**

a) o Ministério Público, caso não a ajuíze, tampouco poderá officiar no processo como fiscal da ordem jurídica;

b) a Fazenda Pública, quando cientificada da lide, não poderá integrar o seu polo ativo;

c) havendo o juízo positivo de sua admissibilidade, será cabível a interposição de agravo de instrumento para impugnar tal decisão;

d) estando regular a petição inicial, o juiz mandará autuá-la e ordenará a imediata citação do réu, a fim de oferecer contestação;

e) se não a propuser, será vedado à Fazenda Pública requerer, na fase procedimental própria, as medidas necessárias à recomposição do erário.

**Comentário:**

a) o Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade (art. 17, § 4º) – ERRADA;

b) e e) a Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público (art. 17, § 2º) – ERRADAS;

c) a LIA prevê que da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento (art. 17, § 10) – CORRETA;

d) estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do



prazo de quinze dias (art. 17, § 7º). Caso o juiz se convença da efetiva existência do ato de improbidade, aí sim, receberá a inicial e citará o réu para apresentação da contestação (art. 17, §§ 8º e 9º) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**10. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) João, Administrador Público, deixou dolosamente de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inviabilizando o pleno acesso dos cidadãos a importante prédio da Administração Pública.**

**De acordo com a Lei nº 8.429/92, o agente político João, em tese, praticou:**

- a) infração administrativa e disciplinar leve, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- b) crime de responsabilidade, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- c) crime contra a administração pública, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- d) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;
- e) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e multa administrativa.

**Comentário:**

João praticou ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração por ter deixado de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação (art. 11, IX). Assim, descartamos as três primeiras alternativas e ficamos com a letra 'D', já que os atos que atentam contra os princípios podem ensejar:

- ressarcimento integral do dano, se houver;
- ***perda da função pública,***
- ***suspensão*** dos direitos políticos (3-5 anos);
- pagamento de ***multa civil*** de até 100x o valor da remuneração do agente;
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (por três anos).

Por fim, a letra E está incorreta, pois a multa é "civil" e não existe a cassação dos direitos políticos.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**11. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) João, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Salvador, é chefe do departamento que cuida da frota oficial da Câmara. No exercício de sua função, João utilizou, em serviço particular para levar seu filho à escola durante todo o ano letivo de 2017, veículo de propriedade do Legislativo, bem como o trabalho de motoristas da Câmara.**



**Diante do caso hipotético narrado, consoante dispõe a Lei nº 8.429/92, João responderia por:**

- a) crime de responsabilidade, mas não por ato de improbidade administrativa, pois integra a estrutura do Legislativo municipal;
- b) crime contra a administração pública, mas não por ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo prejuízo patrimonial ao erário;
- c) infração administrativo-disciplinar, mas não por ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo prejuízo patrimonial ao erário;
- d) ato de improbidade administrativa, exceto se, antes do recebimento da denúncia, João promover o integral ressarcimento ao erário;
- e) ato de improbidade administrativa, independentemente da existência e do valor do dano ao erário, assim como também respondem os motoristas que concorreram para o ato ilícito.

**Comentário:**

A conduta de João é tipificada como ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito, por utilizar, em serviço particular, veículos de propriedade pública, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades; (art. 9º, IV). Sabendo disso, vamos comentar a questão:

- a) irá responder pelo ato de improbidade descrito acima – ERRADA;
- b) e c) além do que já foi dito, vale ressaltar que a aplicação das sanções previstas na LIA independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento (art. 21, I) – ERRADAS;
- d) o arrependimento não comporta na isenção de responsabilidade de João – ERRADA;
- e) isso mesmo! João responderá pelo ato de improbidade, sendo que a comprovação do dano não é exigência para a aplicação das penas pelo ato de improbidade. Ademais, os motoristas também devem responder, pois eles participaram da consumação do ato de improbidade. Talvez você esteja se perguntando: mas eles não estavam apenas cumprindo ordens? Sim, estavam. Mas os agentes públicos devem se recusar a cumprir ordens manifestamente ilegais, sob pena de responder pela prática do ato – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**12. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) De acordo com a Lei nº 8.429/92, o ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário público, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos, pode ser praticado por conduta:**

- a) comissiva ou omissiva, somente dolosa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- b) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;



- c) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- d) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo;
- e) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo.

#### **Comentário:**

De acordo com a expressa disposição da LIA constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades (art. 10, caput). Ainda, essas disposições são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º). Assim ficamos com a letra 'B'.

#### **Gabarito: alternativa B.**

---

**13. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) Almir, servidor público da Câmara Municipal de Salvador e membro da comissão permanente de licitação, valendo-se de seu cargo, em conluio com seu amigo Adir, que não é servidor público, frustrou a licitude de processo licitatório no âmbito do legislativo municipal. A fraude praticada fez com que a sociedade empresária de que Adir é sócio-administrador saísse vencedora no certame e celebrasse contrato superfaturado.**

**Na hipótese descrita, no que concerne ao sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92:**

- a) Almir deve responder por ato de improbidade administrativa, mas Adir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque não é servidor público;
- b) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, seja o agente público Almir, seja o particular Adir que concorreu e se beneficiou do ato;
- c) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de ordenador de despesas;
- d) Adir deve responder por ato de improbidade administrativa porque causou dano ao erário, mas Almir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque é servidor público;
- e) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de agentes políticos.

#### **Comentário:**

a), c), d) e e) ambos responderão pelo ato de improbidade administrativa, considerando que Adir se beneficiou dos atos praticados por Almir, que é servidor público (art. 3º) – ERRADAS;

b) isso mesmo. Essa alternativa reflete o disposto no art. 3º da Lei, qual seja: as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta – CORRETA.



**Gabarito: alternativa B.**

---

14. (FGV/Prefeitura de Salvador - BA/2017) Flávio de Souza, ex-Secretário de Saúde do Estado "X", é réu em ação de improbidade ajuizada pelo próprio Estado, na qual se pleiteia sua condenação pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito; celebração de contrato com empresa que passou a custear passagens aéreas para a esposa do Secretário, como forma de manter cordiais as relações entre ambos.

Em sua defesa, ele alega que não houve lesão ao erário, uma vez que os valores cobrados pela empresa eram compatíveis com os preços de mercado, e que o pagamento de passagens aéreas se deu a outra pessoa (sua esposa), afastando a caracterização do ato de improbidade.

Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A devolução do valor correspondente às passagens aéreas recebidas pela esposa deve constar obrigatoriamente de eventual sentença condenatória aplicada ao Secretário.
- b) A ação de improbidade pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito pode ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo de Secretário.
- c) A defesa do Secretário procede, porque, sem a configuração da lesão ao erário, como alegado, não é possível caracterizar a prática de ato de improbidade.
- d) A percepção, para si ou para outrem, de qualquer vantagem econômica pela empresa contratada pelo Poder Público caracteriza ato de improbidade.
- e) A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e o pagamento de multa civil estão entre as penalidades a que está sujeito o Secretário.

**Comentário:**

- a) como ocorreu o enriquecimento ilícito, uma das penas previstas para tal ato de improbidade é o ressarcimento integral do dano (art. 12, I). Assim, a sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito (art. 18) – CORRETA;
- b) as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei 8.429/1992 podem ser propostas até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (art. 23, I) – CORRETA;
- c) para a caracterização de ato de improbidade não é necessário que haja lesão ao erário. A aplicação de sanções independe da efetiva ocorrência do dano, salvo quanto ao ressarcimento (art. 21, II) – ERRADA;
- d) o ato de improbidade pode se configurar pela percepção de vantagem econômica indevida. Ademais, as sanções de improbidade podem alcançar os terceiros que induzam, concorram ou se beneficiem da prática do ato (art. 3º) – CORRETA;
- e) para o ato praticado pelo Secretário, a Lei prevê o seguinte: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do



acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos (art. 12, I) – CORRETA.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**15. (FGV/TRT SC/2017) José, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRT, recebeu, para si, a quantia de cinco mil reais em dinheiro, a título de presente, de um reclamante em uma reclamação trabalhista, para agilizar a tramitação de seu processo no cartório judicial da Vara do Trabalho. Posteriormente, José se arrependeu e não alterou a ordem natural de processamento dos feitos de sua responsabilidade, mas não devolveu o valor recebido ao particular.**

**No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92 e com a jurisprudência:**

- a) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, mas o particular não pode responder por improbidade porque não é agente público;
- b) José não cometeu ato de improbidade administrativa, por arrependimento eficaz, já que não cumpriu o prometido ao reclamante e porque não houve prejuízo ao erário, e o particular também não pode responder por improbidade, pois não é agente público;
- c) José cometeu crime de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, e o particular responde pelo mesmo crime, em concurso de agentes, pois é considerado agente público por equiparação legal;
- d) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa que importou seu enriquecimento ilícito, sendo o prejuízo ao erário prescindível para a configuração do ato ímprobo, e o particular também responde por improbidade porque concorreu para o ato;
- e) José e o particular praticaram, em concurso de agentes, crime de improbidade administrativa, na modalidade culposa, porque houve dano moral ao erário que deve ser objeto de ressarcimento por parte dos agentes.

**Comentário:**

- a) José cometeu ato de improbidade administrativa motivado pelo seu enriquecimento ilícito (art. 9º, I). Além disso, o particular poderá responder pelo ato de improbidade, ainda que não seja agente público, tendo em vista que iria se beneficiar (sob qualquer forma - direta ou indireta) do ato praticado pelo agente (art. 3) – ERRADA;
- b) o arrependimento eficaz não se aplica aos atos de improbidade administrativa, haja vista não serem tipificados como crimes. Ademais, houve a percepção da vantagem, que sequer foi devolvida – ERRADA;
- c) e e) José e o particular cometeram ato de improbidade administrativa e não crime – ERRADAS;
- d) essa alternativa é um copilado do que já explicamos até aqui. José cometeu ato de improbidade administrativa por conduta dolosa (com intenção), no momento em que recebeu a quantia do reclamante, a título de presente, com a finalidade de ser amparado pela ação do agente público em seu favor (art. 9º, I). Ainda, como vimos, o reclamante, mesmo não sendo agente público, responderá pelo ato de improbidade administrativa. Por fim, o prejuízo é “prescindível”, ou seja, dispensável – CORRETA.



**Gabarito: alternativa D.**

---

16. (FGV/TRT SC/2017) Fernando, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de determinada região, lotado no setor de compras do Tribunal, no exercício da função, facilitou a aquisição de bem por preço superior ao de mercado. Fernando agiu em conluio com Francisco, representante legal da sociedade empresária contratada, sendo que ambos auferiram vantagem econômica indevida e causaram prejuízo ao erário.

De acordo com a Lei nº 8.429/92:

- a) Fernando deve ser responsabilizado por crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, na qualidade de agente público que cometeu o ato, e Francisco responderá apenas na esfera cível pelo ressarcimento ao erário, pois como particular não se submete à lei de improbidade;
- b) Fernando deve ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, na qualidade de agente público que cometeu o ato, e Francisco responderá apenas na esfera criminal, pois como particular não se submete à lei de improbidade;
- c) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa: Fernando, porque na qualidade de agente público que cometeu o ato, e Francisco porque, apesar de particular, se beneficiou do ato;
- d) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, independentemente de serem agentes públicos ou particulares, sendo imprescindível para a configuração de qualquer ato de improbidade a demonstração do dano ao erário;
- e) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, independentemente de serem agentes públicos ou particulares, sendo imprescindível para a configuração de qualquer ato de improbidade a presença do elemento subjetivo dolo, eis que inexistente, em qualquer hipótese, improbidade culposa.

**Comentário:**

Ambos serão submetidos a lei de improbidade administrativa, Fernando como agente público e Francisco como terceiro que induziu e se beneficiou do ato (art. 2º e 3º). Dessa forma, podemos identificar as letras A e B como erradas, e a letra C como gabarito.

A letra D, por sua vez, é incorreta, porque a demonstração do dano ao erário não será imprescindível, basta que o ato tipificado como improbidade administrativa na Lei, tenha ocorrido (art. 21, I).

Por fim, o erro na letra E é que, em regra, os atos de improbidade exigem conduta dolosa, mas a **culpa** é admitida quando o ato gera lesão ao erário (art. 10), o que é justamente o caso da questão.

**Gabarito: alternativa C.**

---

17. (FGV/ALERJ/2017) A Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de função na administração pública.

Acerca das disposições legais relativas à declaração de bens pelos agentes públicos, é correto afirmar que:



- a) a posse no cargo do agente público é condicionada à apresentação de declaração de bens;
- b) a declaração de bens do agente público está limitada ao seu patrimônio pessoal;
- c) a declaração de bens só precisa ser atualizada quando houver alterações significativas no patrimônio do agente público;
- d) é obrigatória a entrega de cópia da declaração anual de imposto de renda do agente público;
- e) a pena para o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens é a suspensão.

**Comentário:**

a) a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (art. 13) – CORRETA;

b) a declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do ***cônjuge ou companheiro, dos filhos*** e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, § 1º) – ERRADA;

c) a declaração de bens será ***anualmente*** atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2º) – ERRADA;

d) o declarante, ***a seu critério, poderá*** entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência da declaração de bens disposta na Lei (art. 13, § 4º) – ERRADA;

e) será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa (art. 13, § 3º) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa A.**

**18. (FGV/ALERJ/2017) A Lei Federal nº 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e os apresenta em três tipos: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.**

**Constitui um exemplo de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito:**

- a) agir negligentemente na arrecadação de tributos;
- b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
- c) frustrar a licitude de concurso público;
- d) ordenar a realização de despesas não autorizadas;
- e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.



### Comentário:

Só fazendo uma ressalva. O enunciado informou que são “três tipos” de atos de improbidade, mas hoje existem quatro, uma vez que a Lei Complementar 157/2016 instituiu o ato de improbidade decorrente de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A). Porém, isso não prejudica a avaliação da questão. Então, vamos lá:

a) e d) constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10, X e IX, respectivamente) – ERRADAS;

b) e c) constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11, VI e V, respectivamente) – ERRADAS;

e) constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito (art. 9º, XII) – CORRETA.

### Gabarito: alternativa E.

---

**19. (FGV/MPE BA/2017) Maria, servidora pública civil estável do Estado da Bahia, exercia a função de membro da comissão de concurso público para professores estaduais. Em conluio com sua sobrinha Fátima, Maria frustrou a licitude de concurso público, eis que lhe forneceu com antecedência o gabarito da prova. A fraude foi descoberta um mês após a nomeação de Fátima, e o seu ato de investidura foi declarado nulo pela Administração Pública, que remeteu cópia do processo administrativo ao Ministério Público.**

### O Promotor de Justiça com atribuição na área de tutela coletiva deve ajuizar ação:

a) de ressarcimento ao erário em face de Maria e Fátima, porque, apesar de inexistente ato de improbidade administrativa por atipicidade, houve dano à imagem do Estado;

b) reparatória por danos morais em face de Maria e Fátima, sem imputação de ato de improbidade administrativa, pois, apesar de típica a conduta por violação ao princípio da moralidade, não houve efetivo dano ao erário;

c) civil pública por ato de improbidade administrativa apenas em face de Maria, pois Fátima, na qualidade de particular, não está sujeita às sanções da Lei de Improbidade;

d) civil pública por ato de improbidade administrativa em face de Maria e Fátima, esta última porque, mesmo particular, concorreu e se beneficiou do ato ímprobo;

e) civil pública por ato de improbidade administrativa apenas em face de Maria, e ação indenizatória contra Fátima, eis que não pode responder por improbidade por não ser agente público.

### Comentário:

a) caberá uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa, uma vez que o ato praticado por Maria é tipificado na Lei como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, uma vez que a licitude do concurso público foi frustrada (art. 11, V) – ERRADA;



b) não é imprescindível a ocorrência de dano ao erário para que se promova a ação civil de reparação, uma vez que o ato pode decorrer de outros motivos, como o enriquecimento ilícito ou atentar contra os princípios (art. 21, I) – ERRADA;

c) considerando que Fátima concorreu e se beneficiou do ato de improbidade praticado por Maria, aquela também deverá responder pelo fato ocorrido (art. 3º) – ERRADA;

d) essa alternativa diz respeito ao contido no art. 3º da Lei de Improbidade, que permite que o ato atinja terceiro que, mesmo não sendo agente público, participou do ato de improbidade – CORRETA;

e) basta que Fátima tenha concorrido ou se beneficiado do fato para que responda juntamente com Maria (art. 3º) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**20. (FGV/ALERJ/2017) A Lei Federal nº 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e os apresenta em três tipos: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública. Constitui um exemplo de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito:**

a) agir negligentemente na arrecadação de tributos;

b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;

c) frustrar a licitude de concurso público;

d) ordenar a realização de despesas não autorizadas;

e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

**Comentário:**

a) agir negligentemente na arrecadação de tributos é um ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, na forma do art. 10, X – ERRADA;

b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo é um ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, VI) – ERRADA;

c) frustrar a licitude de concurso público é um ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, V) – ERRADA;

d) ordenar a realização de despesas não autorizadas é um ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, na forma do art. 10, IX – ERRADA;

e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas constitui ato de improbidade que gera enriquecimento ilícito, na forma do art. 9º, XII – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---



**21. (FGV/COMPESA/2016) Após investigação do Ministério Público Estadual, agente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é denunciado por ato de improbidade administrativa, por suposta prática de ato que teria violado princípios da administração pública. Sobre o caso descrito, assinale a afirmativa correta.**

- a) Não será caracterizada a improbidade administrativa caso não tenha havido prejuízo ao erário.
- b) Os agentes da COMPESA não se submetem à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a qual tem como sujeitos passivos servidores públicos estatutários.
- c) O direito de propositura da ação de improbidade em face do agente da COMPESA não se sujeita a prazo prescricional.
- d) Em sendo proposta a ação de improbidade administrativa, não será possível o ajuizamento de nova demanda pela Fazenda Pública com objetivo de complementação do ressarcimento do patrimônio público.
- e) Em sendo o agente condenado por violação aos princípios da administração pública no exercício de suas funções, ele poderá perder a função pública, ter suspensos seus direitos políticos e pagar multa civil.

**Comentário:**

- a) na forma do art. 21 da LIA, a aplicação das sanções nela previstas independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento – ERRADA;
- b) submetem-se sim. Os sujeitos passivos dos atos de improbidade estão previstos no art. 2º e 3º da LIA, sendo todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função e, ainda, aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta – ERRADA;
- c) as ações de improbidade se sujeitam aos prazos prescricionais previstos no art. 23, que diz que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego ou até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei – ERRADA;
- d) a Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público (art. 17, §2º) – ERRADA;
- e) isso mesmo. No caso de prática de ato que viole os princípios administrativos, o agente se sujeita às seguintes cominações: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**



**22. (FGV/IBGE/2016) Em relação ao ato de improbidade administrativa, de acordo com a doutrina, a jurisprudência e a Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que:**

- a) o sujeito ativo é o agente público responsável pelo ato ímprobo, excluído o particular beneficiário do ato;
- b) o ato de improbidade administrativa pode ocorrer sem que haja dano ou prejuízo ao erário público;
- c) o dolo é imprescindível para configuração do ato de improbidade, não existindo a modalidade culposa;
- d) a conduta que configura o ato de improbidade é a comissiva, não existindo a modalidade omissiva, diante do princípio da tipicidade estrita;
- e) as sanções previstas na lei de improbidade englobam todas as punições aplicáveis aos agentes, não podendo haver outras sanções penais, civis ou administrativas pelos mesmos fatos.

**Comentário:**

- a) o particular também pode responder por improbidade. Assim, as disposições da LIA são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º) – ERRADA;
- b) a aplicação das sanções previstas na LIA independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento (art. 21) – CORRETA;
- c) os atos de improbidade que causam prejuízo ao erário, na forma do art. 10 da LIA, podem ser praticados de forma dolosa ou culposa, conforme expressamente previsto no caput desse artigo – ERRADA;
- d) os tipos previstos na LIA, em especial nos arts. 10, 10-A e 11 podem ser praticados por ação ou omissão do agente – ERRADA;
- e) as cominações da LIA são independentes das sanções penais, civis e administrativas, na forma do art. 12 – ERRADA.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**23. (FGV/IBGE/2016) Com escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição da República de 1988 estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:**

- a) a pena privativa de liberdade, o ressarcimento ao erário e a demissão a bem do serviço público;
- b) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens adquiridos ilicitamente e o ressarcimento ao erário;
- c) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;
- d) a cassação dos direitos políticos, a perda da função pública, a multa e o ressarcimento ao erário;
- e) a suspensão do cadastro nacional de pessoa física e jurídica, a demissão a bem do serviço público e o ressarcimento ao erário.

**Comentário:**



A Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, prevê que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”. Assim, nossa alternativa correta é a C.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**24. (FGV/MPE-RJ/2016) Leandro, Prefeito Municipal, confeccionou e distribuiu pela cidade, utilizando verba pública, vinte mil panfletos intitulados “boletim informativo”, contendo sua imagem em diversas fotografias de inauguração de obras públicas com os seguintes dizeres: “O Prefeito Leandro continua cuidando de seu povo e construindo postos de saúde e escolas municipais para sua família! Com o seu apoio, darei continuidade às minhas ações beneficentes no próximo mandato!!!”.**

**No caso em tela, Leandro:**

- a) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque, na qualidade de agente político, não se sujeita ao regime da lei de improbidade, respondendo apenas por crime de responsabilidade;
- b) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque a legislação permite que seja feita publicidade de caráter institucional, para dar ciência à população das ações sociais do Município;
- c) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque não houve dano ao erário, já que a publicação veiculou obras públicas que efetivamente existiram, mas cometeu ilícito de natureza eleitoral por propaganda antecipada;
- d) cometeu ato de improbidade administrativa, porque a publicidade não teve caráter educativo, informativo ou de orientação social, e sim de promoção pessoal, com ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade;
- e) cometeu ato de improbidade administrativa, porque implicitamente solicitou votos para a próxima eleição e, por isso, está sujeito à cassação de seus direitos políticos e outras sanções previstas na lei de improbidade.

**Comentário:**

A questão é interessante, pois trata da responsabilização de autoridades políticas por atos de improbidade administrativa e por crimes de responsabilidade.

Inicialmente, devemos identificar que o Prefeito ofendeu os princípios da moralidade e da impessoalidade, uma vez que é vedada a utilização de publicidade pública para a promoção pessoal. Nesse contexto, a Constituição da República dispõe que “§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (CF, art. 37, § 1º).

Além disso, o STF já afastou a responsabilidade de um Ministro de Estado, sob alegação de que as autoridades que respondem simultaneamente por crime de responsabilidade e por improbidade administrativa somente deverão ser investigadas por aquele regime. Tal julgamento, contudo, além de ser um caso isolado e de sofrer várias críticas da doutrina, valeu somente entre as partes e expressamente mencionou apenas o regime da Lei 1.079/1950, que não se aplica aos prefeitos.



Ademais, há vários indicativos de superação deste entendimento, conforme já explanou o STF no AC 3.585-AgR, em que se permitiu que um governador de estado fosse submetido aos processos de improbidade e de responsabilidade. Ademais, existem vários julgados do STJ destacando a possibilidade de prefeito municipal responder por ato de improbidade administrativa (REsp 1.119.143/MG).

Portanto, um prefeito municipal pode cometer sim ato de improbidade administrativa, aplicando-se o sentido amplo de agente público insculpido no art. 2º da Lei de Improbidade: "Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

Em resumo, o Prefeito cometeu ato de improbidade, já que a publicidade não teve caráter educativo, informativo ou de orientação social, mas sim de promoção pessoal, ofendendo os princípios da moralidade e da impessoalidade. Lembra-se que as condutas previstas na Lei de Improbidade são exemplificativas, de tal forma que a conduta não precisa se "encaixar" perfeitamente nas hipóteses relacionadas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1992. Porém, é fácil enquadrar a situação no art. 11, que prevê que: "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

Por fim, o erro na alternativa E é que não existe cassação dos direitos políticos. A pena prevista na Lei de Improbidade, entre outras, é de suspensão dos direitos políticos.

**Gabarito: alternativa D.**

**25. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) Fernando, servidor público municipal, no exercício da função inerente ao seu cargo efetivo de Fiscal de Tributos, agiu negligentemente na arrecadação de tributo municipal. De acordo com a Lei nº 8.429/92, em tese, Fernando:**

- a) não praticou ato de improbidade administrativa, para cuja configuração é imprescindível conduta dolosa;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, porque não se beneficiou direta e economicamente;
- c) não praticou ato de improbidade administrativa, devendo apenas ser responsabilizado em âmbito disciplinar;
- d) deve ser condenado, mediante processo administrativo, às sanções previstas na citada lei, por ter praticado ato de improbidade administrativa;
- e) deve ser condenado, mediante processo judicial de natureza cível, às sanções previstas na citada lei, por ter praticado ato de improbidade administrativa.

**Comentário:**

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) apresenta quatro espécies de atos de improbidade, são eles: (i) que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); (ii) que causam dano ao erário (art. 10); (iii) aqueles decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A); e (iv) que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Com efeito, agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda é ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário, nos termos do art. 10, X, da Lei 8.429/1992.



Ademais, a ação de improbidade administrativa é um processo judicial, de natureza cível. Vale dizer, as sanções decorrentes da Lei de Improbidade possuem natureza administrativa, civil e política, mas a ação de improbidade administrativa é cível, ou ainda é de natureza de ação civil pública, ao qual se aplica, subsidiariamente, as regras da Lei 7.347/1995 (Lei da Ação Civil Pública).

Logo, está correta a alternativa E.

As opções A, B e C estão erradas, pois estabelecem que não ocorreu ato de improbidade. Já a opção D também está errada, uma vez que o processo administrativo para apuração do ato de improbidade, quando aplicável, serve para verificar se houve o ato de improbidade, mas não para a aplicação das sanções de improbidade. Nesse caso, após a apuração, deverá ser proposta a ação de improbidade, pelos sujeitos legitimados (Ministério Público ou pessoa jurídica interessada). Portanto, o processo administrativo de instrução não serve para impor as sanções de improbidade administrativa, que dependem de procedimento judicial para isso.

**Gabarito: alternativa E.**

**26. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) De acordo com o texto constitucional, os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:**

- a) a perda dos direitos políticos, o afastamento cautelar da função pública, o ressarcimento ao erário e a multa;
- b) a perda da função pública, o sequestro dos bens, a suspensão do cadastro nacional de pessoa jurídica e a multa;
- c) a pena privativa de liberdade, a suspensão dos direitos políticos, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário;
- d) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;
- e) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário.

**Comentário:**

A questão trata da redação do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:

*Art. 37. [...] § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Dessa forma, está correta a opção D.

Vejamos o erro nas demais opções:

- a) a ~~perda~~ suspensão dos direitos políticos, o ~~afastamento cautelar~~ perda da função pública, o ressarcimento ao erário e a multa;



- b) a perda da função pública, ~~o sequestro~~ a indisponibilidade dos bens, a suspensão ~~do cadastro nacional de pessoa jurídica~~ dos direitos políticos e a multa (a multa e o sequestro dos bens estão previstos na Lei 8.429/1992 e não na Constituição Federal);
- c) a ~~pena privativa de liberdade~~, a suspensão dos direitos políticos, a perda do cargo público (a Constituição Federal usa a expressão "função pública", dando-lhe, nesse caso, um sentido mais amplo, mas não "risquei" por não estar errado, mas apenas incompleto) e o ressarcimento ao erário;
- e) a ~~pena privativa de liberdade~~, ~~o sequestro~~ a indisponibilidade dos bens, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**27. (FGV/TJ-PI/2015) De acordo com a Lei nº 8.429/92 e com a doutrina de Direito Administrativo, o ato de improbidade administrativa:**

- a) é ilícito de natureza criminal que tem como consequências a aplicação de pena privativa de liberdade e sanções de natureza político-administrativa;
- b) somente se configura se houver efetivo dano ao erário, ou seja, se os cofres públicos tiverem algum tipo de prejuízo econômico-financeiro;
- c) enseja a indisponibilidade de bens do agente público que se enriqueceu pela prática do ato, que pode ser decretada mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa;
- d) pode ser cometido também pelo particular que induza ou concorra para a prática do ato ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- e) dá azo à aplicação de sanções como cassação dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento dos danos ao erário e pena privativa de liberdade.

**Comentário:**

- a) a natureza da ação de improbidade não é penal, não tendo, portanto, como consequência a aplicação de penas privativas de liberdade – ERRADA;
- b) na forma do art. 21 da LIA, a aplicação das sanções nela previstas independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento – ERRADA;
- c) quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito **representar ao Ministério Público**, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. O MP, por sua vez, pedirá ao Juiz que decrete alguma dessas medidas – ERRADA;
- d) de fato, os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta também são sujeito ativos dos atos de improbidade (art. 3º) – CORRETA;



e) os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão** (e não cassação) dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário (art. 37, §4º da CF/88) – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**28. (FGV/PGE-RO/2015) João, servidor público estadual ocupante de cargo efetivo, adquiriu, para si, no exercício do cargo público, bens imóveis cujos valores são desproporcionais a sua evolução patrimonial e a sua renda. Assim agindo, João incorreu, em tese, na prática de ato de:**

- a) infração disciplinar, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, em cujo curso poderá ser decretada pela autoridade administrativa a indisponibilidade de seus bens, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) infração disciplinar, a ser apurada por meio de sindicância administrativa, que poderá culminar com sua condenação, dentre outras sanções, ao ressarcimento ao erário em razão dos danos causados;
- c) infração disciplinar, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, que poderá culminar com a suspensão de seus direitos políticos de cinco a oito anos, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) improbidade administrativa, que poderá ser decretada mediante processo administrativo disciplinar com sua condenação, dentre outras sanções, à perda da função pública;
- e) improbidade administrativa que poderá ser decretada mediante processo judicial com sua condenação, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial ilícito.

**Comentário:**

A ação de adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público caracteriza ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito (art. 9º, VII). Nesses casos, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de **multa civil de até três vezes** o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**29. (FGV/Pref. de Niterói-RJ/2015) Ronaldo, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, recebeu vantagem econômica consistente em um veículo zero quilômetro, para fazer declaração falsa sobre medição em determinada obra pública municipal. Ronaldo agiu em conluio com os sócios da sociedade empresária contratada pelo Município e a citada fraude causou dano ao erário no valor de cem mil reais. Sob o prisma da Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:**



- a) apenas Ronaldo responderá por ato de improbidade administrativa, cujas sanções são aplicáveis tão somente aos agentes públicos, e o particular se limitará a responder em âmbito criminal;
- b) apenas Ronaldo responderá por ato de improbidade administrativa, cujas sanções são aplicáveis tão somente aos agentes públicos, e o particular responderá em âmbito criminal e de responsabilidade civil;
- c) Ronaldo e a sociedade empresária responderão por ato de improbidade administrativa e, no bojo do processo administrativo disciplinar, poderá ser decretada a indisponibilidade de bens de ambos;
- d) Ronaldo e a sociedade empresária responderão por ato de improbidade administrativa e, no bojo do processo administrativo disciplinar, poderá ser decretada a indisponibilidade de bens apenas de Ronaldo;
- e) Ronaldo e a sociedade empresária responderão por ato de improbidade administrativa e, somente no bojo do processo judicial, poderá ser decretada a indisponibilidade de bens de ambos.

**Comentário:** na forma do art. 7º da LIA, quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito **representar ao Ministério Público**, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Nesse sentido, a autoridade administrativa representa ao Ministério Público, que, por sua vez, deverá requisitar a medida ao juiz competente. Isso mesmo, não é a autoridade administrativa nem o Ministério Público que decretam a indisponibilidade dos bens, mas sim o juiz. No caso narrado pelo enunciado, tanto Ronaldo quanto a sociedade empresária respondem pelo ato de improbidade, pois o STJ já decidiu que os terceiros, para fins da Lei de Improbidade, podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**30. (FGV/Câm. Mun. de Caruaru-PE/2015) A Lei nº 8.429/92 dispõe sobre os atos que configuram improbidade administrativa. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.**

- a) Ela determina que os atos de improbidade administrativa somente podem ser praticados por servidor público.
- b) Ela se aplica apenas aos atos de improbidade praticados contra a Administração Pública direta e indireta, não sendo aplicável aos atos praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção de órgão público.
- c) Ela dispõe que o ressarcimento integral do dano só poderá ser imposto quando a lesão ao patrimônio público decorrer de ação ou omissão dolosa.
- d) Ela é aplicável, no que couber, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, se beneficiem direta ou indiretamente de ato de improbidade.
- e) Ela estabelece, dentre as possíveis sanções decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, a perda dos direitos políticos.

**Comentário:**

- a) existem dois tipos de sujeitos ativos dos atos de improbidade: os agentes públicos (art. 2º) e os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º) – ERRADA;



b) de acordo com o art. 1º da Lei 8.429/92, os atos de improbidade administrativa também podem ser praticados contra entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos – ERRADA;

c) no caso dos atos de improbidade administrativa, se admite conduta culposa naqueles que causam lesão ao erário; enquanto, nos outros casos (os que importam enriquecimento ilícito, os que atentam contra os princípios da Administração Pública e os que concedem benefício financeiro ou tributário irregular) só admitem conduta dolosa – ERRADA;

d) sim. De fato, a LIA é aplicável, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º) – CORRETA;

e) a LIA não prevê como sanção a perda, mas sim a suspensão dos direitos políticos – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

**31. (FGV/TJ-BA/2015) O Tribunal de Contas do Estado da Bahia verificou que determinado gestor estadual percebeu vantagem econômica indevida e direta para facilitar a aquisição de bem imóvel pelo Estado, por preço superior ao valor de mercado. Assim, a Corte de Contas remeteu a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual, que ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa. No caso em tela, o gestor está sujeito, no bojo do citado processo judicial, dentre outras, às seguintes consequências pelo ato de improbidade administrativa:**

- a) cassação dos direitos políticos, perda da função pública, inscrição no serviço de proteção ao crédito;
- b) pena privativa de liberdade, perda da função pública, suspensão do cadastro de pessoa física;
- c) suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário;
- d) proibição de figurar como sócio de qualquer sociedade empresária, perda da função pública e ressarcimento ao erário;
- e) perda da função pública, ressarcimento ao erário, pena privativa de liberdade e cassação dos direitos políticos.

**Comentário:**

Na forma do art. 9º, II da LIA, constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, e notadamente, perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º da lei, por preço superior ao valor de mercado. A Constituição Federal, em seu art. 37, §4º, prevê que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”. Assim, nosso gabarito é a alternativa C. Devemos



lembrar que, nos casos de enriquecimento ilícito, a LIA prevê expressamente as seguintes cominações ao agente: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ressarcimento integral do dano, quando houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos; pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos (art. 12, I).

**Gabarito: alternativa C.**

---

**32. (FGV/Pref. de Cuiabá-MT/2016) Patrícia, enfermeira sem vínculo estatutário com a Administração Pública e ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, deixa de prestar contas às quais estava, por lei, obrigada. Com relação à hipótese descrita, assinale a afirmativa correta.**

- a) Patrícia somente responderá por improbidade administrativa se ocorrer efetivo prejuízo à Administração Pública, caso em que seus bens poderão ser declarados indisponíveis para assegurar o integral ressarcimento do dano.
- b) Patrícia responde por improbidade administrativa, mesmo na hipótese de não haver efetivo prejuízo à Administração Pública, sendo certo que a ação de improbidade será imprescritível e deverá ser proposta pelo Ministério Público, legitimado exclusivo.
- c) Patrícia não responde por ato de improbidade administrativa, uma vez que não possui vínculo estatutário com a Administração Pública, mas poderá ser responsabilizada civilmente caso tenha causado prejuízo.
- d) Patrícia responde por improbidade administrativa, independentemente de haver dano patrimonial à Administração Pública, sendo certo que seus sucessores respondem no limite da herança caso o ato também cause lesão ao patrimônio público.
- e) Patrícia responde por improbidade administrativa, independentemente do dano causado, porém, por não ter vínculo estatutário com a Administração pública, não está sujeita à suspensão de direitos políticos, mas sim à perda de função pública e pagamento de multa civil.

**Comentário:**

- a) independentemente de ter ocorrido o efetivo dano ao patrimônio público, Patrícia responderá pelo ato de improbidade cometido (art. 21) – ERRADA;
- b) a ação de improbidade é prescritível sim, devendo obedecer aos prazos previstos na própria LIA, em seu art. 23 – ERRADA;
- c) Patrícia responde sim. Ela é considerada sujeito ativo dos atos de improbidade. Como comissionada, é considerada agente público para os efeitos da LIA, que diz ser agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas na lei – ERRADA;
- d) isso mesmo. Pelo que prevê a LIA (art. 8º), o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da lei até o limite do valor da herança – CORRETA;



e) já vimos que Patrícia responde sim pelos atos de improbidade cometidos, pois é considerada agente pública para os efeitos da LIA – ERRADA.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**33. (FGV/MPE-RJ/2016) Marcelo, Secretário Municipal de Transporte, permitiu que seu irmão Antônio utilizasse, para fins particulares, bens integrantes do acervo patrimonial do Município, consistente em veículo da Secretaria e combustível, pelo período de dois anos, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie. O fato foi noticiado ao Promotor de Tutela Coletiva com atribuição no Município, que, prontamente, instaurou inquérito civil público e reuniu fartas provas da ilegalidade. Ao final da investigação, deverá o Promotor ajuizar ação:**

- a) por crime de responsabilidade em face do Secretário Municipal Marcelo e ação indenizatória em face do particular Antônio;
- b) por crime de responsabilidade em face do Secretário Municipal Marcelo e do particular Antônio;
- c) para impeachment do Secretário Municipal Marcelo e ação indenizatória em face do particular Antônio;
- d) civil pública por ato de improbidade administrativa em face do Secretário Municipal Marcelo e do particular Antônio;
- e) civil pública por ato de improbidade administrativa em face do Secretário Municipal Marcelo e ação indenizatória em face do particular Antônio.

**Comentário:**

Sabe-se que existe um precedente do STF que afastou a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa a um Ministro de Estado, sob o argumento de que os agentes políticos passíveis de responder por crime de responsabilidade, nos termos do art. 102, I, “c” e da Lei nº 1.079/1950, não poderiam responder simultaneamente por improbidade e por responsabilidade. Tal decisão só se aplica entre as partes e sequer poderia ser ampliada para alcançar os agentes políticos municipais. Além disso, há uma forte tendência de superação desse julgado (sequer pode-se dizer que isso é uma jurisprudência, uma vez que ocorreu uma única vez, de forma muito atípica).

Com efeito, há inúmeros julgados do STJ que implicam a responsabilização por improbidade administrativa a agentes políticos municipais (exemplo: REsp 1119143/MG e AgRg no REsp 1158623/RJ).

Por fim, a Lei 1.079/1950 e o Decreto-Lei 201/1967 não estabelecem crimes de responsabilidade praticados por secretários municipais.

Dessa forma, pode-se dizer que é pacífico que os secretários municipais podem responder por improbidade administrativa. Assim, Marcelo, Secretário Municipal de Transporte, poderá responder por ato de improbidade, como agente público (Lei 8.429/1992, art. 2º).

Da mesma forma, o seu irmão Antônio, mesmo que não seja agente público, poderá responder por ato de improbidade, pois se beneficiou do ato (Lei 8.429/1992, art. 3º).



Além disso, a situação enquadra-se como ato de improbidade administrativa, do tipo que causa dano ao erário, nos termos do art. 10, II, da Lei 8.429/1992: “permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”.

Lembra-se ainda que a ação de improbidade possui natureza de ação civil pública, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 7.347/1995 (Lei da Ação Civil Pública).

Dessa forma, dentro das competências do Ministério Público, está correta a alternativa D, devendo o MP mover uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do Secretário Municipal Marcelo e do particular Antônio.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**34. (FGV/INEA-RJ/2013) Com relação aos atos de improbidade administrativa, analise as afirmativas a seguir.**

**I. Enriquecimento Ilícito: adquire para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.**

**II. Prejuízo ao Erário: permite ou facilita a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.**

**III. Atentado Contra os Princípios da Administração Pública: retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício.**

**Assinale:**

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

**Comentário:**

Questão relativamente simples. Para respondê-la, o candidato deve estar com o conteúdo dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/1993.

O art. 9º trata dos casos de enriquecimento ilícito, definido como “*auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade*” nas entidades abrangidas pela Lei de Improbidade. Além disso, entre os casos exemplificativas constantes no art. 9º, está o de “*adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público*” (art. 9º, VII). Assim, o item I está correto.



Por outro lado, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas. Entre os exemplos constantes no art. 10, está o ato de “*permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado*” (art. 10, V). Logo, o item II também está correto.

Por fim, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício” (art. 11, II). Dessa forma, o terceiro item também está correto.

Portanto, todas as afirmativas estão corretas.

**Gabarito: alternativa A.**

**35. (FGV/INEA-RJ/2013) João, prefeito do município Y, realiza contrato com Marcos, que não possui qualquer cargo ou função pública. O MP, entendendo que João foi negligente e que tal contrato importou em enriquecimento ilícito de João e Marcos, por terem recebido vantagem patrimonial indevida, propõe uma Ação de Improbidade Administrativa. Considerando a situação narrada e o disposto na Lei n. 8.429/92, assinale a afirmativa correta.**

- a) A conduta poderá ser punida se o Ministério Público comprovar que houve dano ao erário.
- b) João deve ser réu na ação, mas Marcos não, vez que não é agente público.
- c) A referida conduta não poder ser punida, vez que somente a conduta dolosa pode importar em improbidade administrativa.
- d) A referida conduta deve ser punida, uma vez que qualquer conduta culposa, que importe em enriquecimento ilícito, pode ser punida por improbidade administrativa.
- e) O Ministério Público deverá comprovar o dano ao erário, sem o qual a Ação de improbidade não tem como prosperar.

**Comentário:**

Entre os quatro tipos de atos de improbidade administrativa, somente os atos que causam prejuízo ao erário admitem a forma culposa (e dolosa). Para os outros três casos (enriquecimento ilícito, atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e atentar contra os princípios da Administração Pública), só é admissível a forma dolosa.

No caso descrito na questão, temos uma suposta negligência, que é uma das formas da conduta culposa. Assim, somente seria possível a condenação por dano ao erário. Portanto, para que a conduta seja punida, é indispensável que o MP comprove que houve dano ao erário. Assim, o gabarito é opção A.

Todavia, fica uma grande dúvida entre a diferença entre as alternativas A e E. A diferença básica é que, no primeiro caso, a questão fala em punição, que somente será cabível se for comprovado o dano. Na opção E, por outro lado, se fala em prosperar a ação de improbidade. De fato, a ação pode prosseguir sem a



comprovação do dano, mas a aplicação de punição, por ser uma conduta culposa, somente ocorrerá se for realmente comprovado o dano. Com isso, a alternativa E está errada, ao passo que a opção A está correta.

Vejamos o erro das outras opções:

b) os dois podem responder o processo, uma vez que a ação de improbidade alcança terceiros induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta. – ERRADA;

c) no caso de dano ao erário, é admissível o elemento subjetivo culposo ou doloso – ERRADA;

d) para ser condenado por enriquecimento ilícito, a conduta deve ser dolosa – ERRADA;

**Gabarito: alternativa A.**

---

**36. (FGV/TCE-BA/2013) Dentre as medidas a seguir, assinale aquela que pode ser imposta a quem pratica ato de improbidade administrativa.**

- a) Prisão ainda que o fato não seja tipificado como crime.
- b) Perda dos direitos políticos.
- c) Perda dos direitos civis.
- d) Perda da nacionalidade brasileira.
- e) Ressarcimento ao erário, ainda que as sanções estejam prescritas.

**Comentário:**

As penas aplicáveis em caso de ato de improbidade administrativa são as seguintes: (a) a suspensão dos direitos políticos; (b) a perda da função pública; (c) a indisponibilidade dos bens; (d) o ressarcimento ao erário; (e) pagamento de multa civil; e (f) proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Vejamos agora as opções:

a) as penas privativas de liberdade são aplicáveis na esfera penal, não sendo cabíveis em ações de improbidade – ERRADA;

b) as bancas sempre tentam trocar “perda” por “suspensão”. No caso de ato de improbidade, a pena aplicável é de suspensão dos direitos políticos – ERRADA;

c) não existe a penalidade de perda de direitos civis em ação de improbidade – ERRADA;

d) os casos de perda de nacionalidade brasileira constam no art. 12, §4º, da CF, dentre os quais não se inclui a condenação por ato de improbidade administrativa – ERRADA;



e) sobra somente a última opção, que trata do ressarcimento ao erário. Como vimos, uma das penalidades aplicáveis em caso de improbidade é a de ressarcimento ao erário. Falta agora entendermos o caso de prescrição.

A prescrição ocorre quando se perde a possibilidade de reclamar um direito pela via judicial. De acordo com o art. 37, §5º, da CF, a lei deve estabelecer os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. A conclusão que se tem desse dispositivo é que as ações de ressarcimento são imprescritíveis, ou seja, mesmo que a aplicação de sanções esteja prescrita, a ação de ressarcimento será cabível – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**37. (FGV/TJ-AM/2013) Com relação aos atos de improbidade administrativa, assinale V para a afirmativa verdadeira e F a falsa.**

**( ) O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente, está sujeito às cominações (ameaça de punição, por infração à lei) da Lei até o limite do valor da herança.**

**( ) Comete um ato de improbidade administrativa aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade que o beneficie de forma direta ou indireta.**

**( ) Reputa-se agente público, para os efeitos da Lei específica, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades.**

**As afirmativas são respectivamente:**

a) V, F e F.

b) F, F e V.

c) V, V e F.

d) F, V e F.

e) V, V e V.

**Comentário:**

Conforme consta no art. 8º da Lei de Improbidade, o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações previstas na Lei até o limite do valor da herança. Com isso, a primeira afirmativa está correta.

Os outros dois itens versam sobre os sujeitos ativos dos atos de improbidade:

a) os **agentes públicos** (art. 2º) – para a Lei de Improbidade, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

b) os **terceiros** que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).



Dessa forma, podemos perceber que a segunda e a terceira afirmativas estão corretas. Portanto, todos os itens são verdadeiros.

**Gabarito: alternativa E.**

**38. (FGV/TJ-AM/2013) A Lei n. 8.429/92 dispõe a respeito dos atos de improbidade administrativa, sendo objeto de regramento constitucional. A esse respeito, assinale a alternativa que dispõe corretamente sobre a disciplina da improbidade administrativa no ordenamento jurídico brasileiro.**

- a) Para se configurar o ato de improbidade administrativa é necessário que haja prejuízo ao erário público.
- b) A lei de improbidade administrativa apenas é aplicável aos agentes públicos, únicos que podem praticar ou concorrer para a prática do ato de improbidade administrativa.
- c) Uma vez transferido ao seu sucessor o patrimônio do agente público que tenha cometido ato de improbidade, a ação de ressarcimento fica prejudicada.
- d) Uma vez sancionado o agente público por ato de improbidade administrativa não poderá sofrer sanção penal pelo mesmo fato sob pena de bis in idem.
- e) Os atos que causem prejuízo ao erário exigem dolo ou culpa para serem considerados atos de improbidade administrativa.

**Comentário:**

Vejamos cada opção:

- a) a configuração de ato de improbidade nem sempre depende de dano ao erário, a exemplo do que ocorre com os atos que atentam contra os princípios administrativos – ERRADA.
- b) a Lei de Improbidade alcança os agentes públicos e os terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam, concorrem ou se beneficiem do ato de improbidade – ERRADA.
- c) o sucessor de quem causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade até o limite do valor da herança. Com isso, a ação de ressarcimento não ficará prejudicada – ERRADA.
- d) as instâncias administrativa, civil e penal são independentes. Dessa forma, uma mesma pessoa pode, por exemplo, ser condenada a ressarcir o dano em ação de improbidade (natureza civil); sofrer a pena de prisão, na esfera penal; e ser punido com demissão, na esfera administrativa. Além disso, a própria Constituição Federal dispõe sobre a possibilidade de aplicação de sanção penal, mesmo em caso de condenação por improbidade, conforme consta no art. 37, §4º:

*§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**. (grifos nossos)*

Por isso, a alternativa D está ERRADA.



e) conforme consta no art. 10 da Lei 8.429/1992, “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades” – CORRETA.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**39. (FGV/TJ-AM/2013) A Lei n. 8.429/92 contém a disciplina dos atos de improbidade administrativa. Com relação às entidades contra as quais é possível a prática de ato de improbidade, assinale a afirmativa correta.**

- a) O ato de improbidade apenas poderá ser praticado contra entidades da administração direta ou indireta.
- b) O ato de improbidade apenas poderá ser praticado contra entidades da administração direta.
- c) O ato de improbidade pode ser praticado contra fundações públicas de direito privado.
- d) Os atos de improbidade administrativa, somente poderão ser praticados contra entidades da administração indireta.
- e) O ato de improbidade não pode ser praticado contra autarquias.

**Comentário:**

Os atos de improbidade administrativa podem ser praticados contra as seguintes entidades:

- a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território;
- empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;
- entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Conforme se observa, a aplicação da penalidade não se restringe à administração pública direta e indireta, alcançando até mesmo entidades controladas ou que recebam algum tipo de subvenção, benefício ou incentivo.

Assim, as opções A, B, e D estão erradas, pois são restritivas – utilizam termos como “apenas” ou “somente”. A letra E está errada, uma vez que o ato de improbidade pode ser praticado contra autarquias.

Por fim, sobrou a opção C, que está correta, uma vez que o ato de improbidade pode ser praticado contra fundações públicas de direito privado. Com efeito, nesta opção, não foi utilizado nem um tipo de limitador.

**Gabarito: alternativa C.**

---



**40. (FGV/TJ-AM/2013) Os atos de improbidade administrativa possuem uma disciplina específica no nosso ordenamento jurídico. Com relação ao regramento da improbidade administrativa pelo nosso ordenamento jurídico, assinale a afirmativa correta.**

- a) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à perda da função pública e dos direitos políticos.
- b) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à perda dos direitos políticos.
- c) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos.
- d) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário, à perda direitos políticos e à suspensão da função pública.
- e) O ato de improbidade sujeita o autor apenas à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à suspensão da função pública.

#### **Comentário:**

Vamos reforçar as penalidades cabíveis em ação de improbidade:

- a suspensão dos direitos políticos;
- a perda da função pública;
- a indisponibilidade dos bens;
- o ressarcimento ao erário;
- pagamento de multa civil; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Agora, vamos transcrever cada opção, riscando o que há de errado:

- a) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à ~~perda~~ da função pública e ~~dos direitos políticos~~. [o correto é suspensão dos direitos políticos]
- b) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à ~~perda dos direitos políticos~~.
- c) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos.
- d) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário, à ~~perda~~ [suspensão] direitos políticos e à ~~suspensão~~ [perda] da função pública.
- e) O ato de improbidade sujeita o autor ~~apenas~~ à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à ~~suspensão~~ [perda] da função pública.



**Gabarito: alternativa C.**

---

**41. (FGV/SUDENE-PE/2013) A Lei 8.492/92 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos. A referida lei classifica os atos de improbidade em atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Com relação a essa classificação legal, analise as afirmativas a seguir.**

**I. Frustrar a ilicitude de concurso público é ato de improbidade que causa prejuízo ao erário.**

**II. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, é ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito.**

**III. Negar publicidade de atos oficiais é ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.**

**Assinale:**

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

**Comentário:**

Todos os casos descritos são atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, conforme consta no art. 11 da Lei 8.429/1992:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais; *[item III – correto]*

V - frustrar a licitude de concurso público; *[item I – errado]*

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; *[item II – errado]*

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;



IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

Assim, somente o item III está correto.

**Gabarito: alternativa C.**

---

**42. (FGV/SUDENE-PE/2013) Assinale a alternativa que indica como é tipificado o enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.**

- a) Impessoalidade Administrativa.
- b) Discricionariedade Ética.
- c) Alienação Burocrática.
- d) Improbidade Administrativa.
- e) Ineficiência Funcional.

**Comentário:**

Questão muito simples. O enriquecimento ilícito praticado no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, é tipificado (enquadrado) como ato de improbidade administrativa (art. 9º, Lei 8.429/1992). Com isso, está correta a opção D.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**43. (FGV/CGE-MA/2013) Segundo a Lei 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, analise as afirmativas a seguir.**

- I. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, caracteriza.
- II. Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, caracteriza típico ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.
- III. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza, caracteriza típico ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

**Assinale as que apresentam típicos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.**

- a) Somente I e II.
- b) Somente I e III.
- c) Somente II e III.
- d) Somente III.
- e) Somente II.

**Comentário:**



Os exemplos que causam prejuízo ao erário constam no art. 10 da Lei de Improbidade, dentre eles temos:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*[...]*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

*VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;*

Com isso, os itens I e II estão corretos.

Por fim, o item III descreve caso de enriquecimento ilícito:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*[...]*

*IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;*

Dessa forma, o item III está errado.

Contudo, a afirmativa I está incompleta e, por esse motivo, a banca optou pela anulação, pois prejudica o entendimento do aluno.

**Gabarito: anulado.**

**44. (FGV/FIOCRUZ/2010) A Constituição Federal/88 prevê que os atos de improbidade administrativa praticados por servidor público importarão as medidas apresentadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.**

- a) suspensão dos direitos políticos.
- b) perda da função pública.
- c) indisponibilidade dos bens.
- d) ressarcimento ao erário.
- e) prisão administrativa.

**Comentário:**



A pena de prisão não é cabível em ação de improbidade administrativa. Logo, a opção E é incorreta, representando o nosso gabarito.

Apenas para fixar, vamos transcrever novamente as sanções possíveis em ação de improbidade administrativa:

- penas previstas na Constituição e na Lei de Improbidade: (a) suspensão dos direitos políticos; (b) perda da função pública; (c) indisponibilidade dos bens; (d) ressarcimento ao erário.
- penas previstas apenas na Lei de Improbidade: (e) pagamento de multa civil; e (f) proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**45. (FGV/PC-AP/2010) Tem legitimidade para representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade:**

- a) somente o Ministério Público.
- b) somente o controle externo ou corregedoria do órgão.
- c) somente o controle interno do órgão, em caráter sigiloso.
- d) somente o Ministério Público, Tribunal ou Conselho de Contas.
- e) qualquer pessoa que deseje ver apurada a prática de ato de improbidade.

**Comentário:**

Conforme consta no art. 14 da Lei 8.429/1992, qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. Portanto, a opção E está correta.

**Gabarito: alternativa E.**

---

**46. (FGV/CONDER/2013) Quanto aos atos que constituem improbidade administrativa, analise as afirmativas a seguir.**

**I. Causa lesão ao erário utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da entidade pública.**

**II. Importa em enriquecimento ilícito ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.**

**III. Atenta contra os princípios da administração pública negar publicidade aos atos oficiais.**

**Assinale:**

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.



- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**Comentário:**

***I. Causa lesão ao erário utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da entidade pública.***

A situação descrita não configura ato de lesão ao erário, mas sim de enriquecimento ilícito (art. 9º, IV) – ERRADA;

***II. Importa em enriquecimento ilícito ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.***

Nesse caso, o ato de improbidade ocorre por trazer danos ao erário, e não por importar enriquecimento ilícito (art. 10, IX) – ERRADA;

***III. Atenta contra os princípios da administração pública negar publicidade aos atos oficiais.***

Agora sim! Negar publicidade aos atos oficiais constitui uma violação aos princípios administrativos, sendo assim considerado ato de improbidade (art. 11, IV) – CORRETA.

Portanto temos: I – errado; II – errado; e III – correto. Assim, correta a alternativa C (se somente a afirmativa III estiver correta).

**Gabarito: alternativa C.**

---

**47. (FGV/CONDER/2013) No que concerne ao sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, assinale a afirmativa correta.**

- a) Aquele que não é considerado agente público pela Lei n. 8.429/92 poderá responder por improbidade administrativa.
- b) A Lei de Improbidade aplica-se apenas a servidores públicos.
- c) A Lei de Improbidade aplica-se apenas contra agentes públicos que venham a lesar entidade na qual o poder público contribua com mais de 50% para a criação ou custeio.
- d) A pessoa que é vinculada a entidade pública sem remuneração não pode ser considerada agente público para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.
- e) A pessoa que é vinculada a entidade pública de forma transitória não pode ser considerada agente público para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.

**Comentário:**

São dois tipos de sujeitos ativos em ato de improbidade: o agente público e o terceiro, que mesmo não sendo agente público, venha a induzir um agente a praticar o ato de improbidade, concorrer para que esse ato ocorra ou obter benefício do ato praticado.



Assim, aquele que não for agente também poderá sofrer as sanções devidas (correta a alternativa A).

O erro da alternativa B está em afirmar que apenas os servidores públicos são alcançados pela Lei.

A alternativa C, por sua vez, está errada porque a Lei se aplica a outras entidades, inclusive aquelas em que a Administração tenha contribuído com menos de 50% da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Por fim, pessoas que não estejam recebendo remuneração ou que exerçam função pública de modo transitório também são consideradas agentes públicos, podendo sofrer as sanções decorrentes de atos de improbidade. Por esse motivo, incorretas as alternativas D e E.

**Gabarito: alternativa A.**

---

**48. (FGV/AL-MA/2013) Em outubro de 2013, o Ministério Público do estado x ajuizou ação de improbidade em face de fulano de tal, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, que exerceu o cargo de diretor de administração e finanças da secretaria de estado de cultura entre janeiro de 2002 e dezembro de 2006, e que, desde então, não exerce qualquer função pública. É imputada ao réu a operação de um sofisticado sistema de desvio de verbas daquele órgão, conduta enquadrada como ato de improbidade que causou prejuízo ao erário, estimado em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Diante do caso descrito, assinale a afirmativa correta.**

- a) O agente submete-se a crime de responsabilidade, por ser ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não podendo figurar como réu em ação de improbidade.
- b) A caracterização do ato de improbidade imputado ao agente público independe da configuração do dolo, mas a ação proposta já se encontra prescrita, ressalvada a perspectiva de ressarcimento do erário.
- c) A caracterização de qualquer ato de improbidade independe de culpa ou dolo, mas o ato descrito no enunciado não dispensa a efetiva demonstração do prejuízo ao erário.
- d) A ação de improbidade por ato causador de prejuízo ao erário é imprescritível por força de mandamento constitucional expresso, apenas prescrevendo a ação de ressarcimento.
- e) Uma ação de improbidade não pode ser direcionada contra ele, devendo ser manejada apenas ação de ressarcimento, por já se ter encerrado o vínculo do agente com a Administração.

**Comentário:**

a) errado: o agente descrito na situação, mesmo exercendo cargo em comissão, pode ser considerado réu pelo ato de improbidade administrativa, pois o alcance da Lei é amplo, abrangendo inclusive o agente que exerce função comissionada. Com efeito, o cargo de diretor não é ocupado por agente político.

b) correto: a doutrina e a jurisprudência consideram que é necessário demonstrar o dolo ou a culpa. No entanto, para os casos que importem dano ao erário, é admitida a conduta culposa, não necessitando da comprovação de dolo. Ademais, as sanções previstas em decorrência de ato de improbidade administrativa podem ser propostas em até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (art. 23). Nesse caso, a ação proposta é considerada prescrita, pois o fim do mandato do agente ocorreu há quase sete anos. Todavia, a ação de ressarcimento é imprescritível (CF, art. 37, §5º);



c) errado: a caracterização do ato de improbidade requer a comprovação de dolo ou de culpa, excetuados os casos de prejuízo ao erário, em que é admitida a conduta culposa;

d) errado: aqui temos uma inversão, a ação de ressarcimento não prescreve, devendo ocorrer em sua integralidade e em qualquer tempo. Por outro lado, a ação de improbidade pode sofrer prescrição, nos seguintes prazos:

- até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;
- dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

e) errado: a ação de improbidade não poderia ser direcionada ao agente por ter se encerrado o prazo prescricional do ato, 5 anos. Porém, isso nada tem a ver com o vínculo entre o agente a Administração, não sendo esse o causador da impossibilidade de aplicar as sanções devidas ao agente.

**Gabarito: alternativa B.**

---

**49. (FGV/AL-MA/2013) A Lei n. 8.429/92 dispõe sobre as regras aplicáveis aos atos de improbidade administrativa. Com relação ao conteúdo dessa lei, assinale a afirmativa correta.**

- a) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa apenas é aplicável aos servidores públicos estatutários.
- b) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa apenas é aplicável aos servidores estatutários e aos empregados públicos.
- c) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa é aplicável somente aos servidores públicos estatutários, aos empregados públicos e os detentores de mandato eletivo.
- d) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa é aplicável a pessoa que não possua vínculo com a administração mas concorre para o ato de improbidade ou dele se beneficia.
- e) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa não é aplicável ao ocupante de cargo em comissão.

**Comentário:**

Mais uma sobre a aplicação da Lei de Improbidade. Para fixação, vamos transcrever o conteúdo da Lei:

*Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.*

*Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*



As opções A, B, C e E estão erradas, pois a aplicação da Lei é ampla. Por fim, a opção D está correta, uma vez que a Lei alcança até mesmo os terceiros sem vínculo com a Administração, mas que venham a concorrer para o ato ou que dele se beneficie.

**Gabarito: alternativa D.**

---

**50. (FGV/AL-MA/2013) No que tange ao ato de improbidade administrativa, a própria constituição disciplina as sanções aplicáveis. Com relação a essas sanções, assinale a alternativa que dispõe de modo contrário à previsão constitucional.**

- a) A suspensão dos direitos políticos é prevista como sanção ao ato de improbidade administrativa.
- b) A perda da função pública tem previsão constitucional como sanção ao ato de improbidade.
- c) O ressarcimento ao erário deverá ser feito pelo agente do ato de improbidade e não se sujeita a prazo prescricional.
- d) A indisponibilidade dos bens poderá ser decretada.
- e) A perda de direitos políticos é uma das sanções possíveis.

**Comentário:**

As sanções para o ato de improbidade previstas na Constituição Federal são as seguintes: a suspensão dos direitos políticos; a perda da função pública; a indisponibilidade dos bens de quem praticou o ato; e o ressarcimento ao erário. Assim, podemos considerar corretas as alternativas A, B, C e D.

A perda de direitos políticos não é cabível em ação de improbidade, mas somente a suspensão.

**Gabarito: alternativa E.**

---

Concluimos por hoje. Em nossa próxima aula, vamos falar sobre os serviços públicos.

Espero por vocês!

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



## 3 LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV/TJ SC/2018) Alexandre, Analista Administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício da função, recebeu vantagem econômica direta, consistente na quantia de trinta mil reais, para fazer declaração falsa sobre quantidade, qualidade e característica de mercadorias e bens fornecidos por sociedade empresária contratada por aquele Tribunal.

De acordo com a Lei nº 8.429/92, Alexandre praticou:

- a) ato ilícito disciplinar e está sujeito à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de dano ao erário;
- b) ato ilícito civil e está sujeito à indenização com ressarcimento ao erário, após processo judicial, mas não praticou ato de improbidade administrativa por falta de tipicidade;
- c) ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à cassação de seus direitos políticos;
- d) ato de improbidade administrativa que atentou contra os princípios da Administração Pública, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, à prisão preventiva ou domiciliar, e à perda da função pública;
- e) ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, e por isso está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

2. (FGV/TJ SC/2018) João, Policial Civil, no exercício da função, recebeu vantagem econômica, que consiste em mesada no valor mensal de cinco mil reais, para tolerar a exploração e a prática de jogos de azar na área circunscricional da Delegacia de Polícia onde está lotado.

Assim agindo, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, João:

- a) não praticou ato de improbidade administrativa, eis que não houve prejuízo aos cofres públicos, circunstância imprescindível para configuração do ato ímprobo;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, por falta de tipicidade legal estrita, mas está incurso em penalidade disciplinar;
- c) praticou ato de improbidade administrativa, e está sujeito, dentre outras sanções, à cassação dos direitos políticos, ao ressarcimento ao erário e à perda da função pública;
- d) praticou ato de improbidade administrativa, e está sujeito, dentre outras sanções, à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e da função pública;
- e) praticou ato de improbidade administrativa, e está sujeito, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até dez vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

3. (FGV/TJ SC/2018) Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado de Santa Catarina serão punidos na forma da Lei nº 8.429/92, que se aplica em todos os níveis da federação.



**Nesse contexto, o ato de improbidade administrativa tem natureza de ilícito:**

- a) criminal, passível de sanções como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública, que são aplicadas pelo juízo criminal;
- b) administrativo, passível de sanções como a perda da função pública e o ressarcimento ao erário, que são aplicadas mediante regular processo administrativo;
- c) disciplinar, passível de sanções como a perda da função pública e a proibição de contratar com o Poder Público, que são aplicadas mediante regular processo administrativo;
- d) cível, passível de sanções como a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública, que são aplicadas pelo juízo cível;
- e) político, passível de sanções como a suspensão dos direitos políticos e a proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais, que são aplicadas pela respectiva casa legislativa.

**4. (FGV/MPE AL/2018) Ernesto, titular de cargo de provimento efetivo, é vigia de uma repartição pública municipal. Sensibilizado com a penúria financeira de Antônio, seu amigo de infância, deixou a repartição aberta para que este último, durante a noite, pudesse subtrair dois computadores do local. Antônio realizou a subtração e, apesar de sua insistência, Ernesto se recusou a ficar com um dos computadores subtraídos.**

**Considerando a sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, assinale a afirmativa correta.**

- a) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, enquanto Ernesto incorreu na afronta aos princípios administrativos.
- b) Antônio praticou ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, não sendo Ernesto passível de punição
- c) Ernesto praticou o ato de improbidade que importa em lesão ao erário, enquanto Antônio incorreu em enriquecimento ilícito.
- d) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito.
- e) Ernesto e Antônio praticaram ato de improbidade que importa em lesão ao erário.

**5. (FGV/MPE AL/2018) João, servidor público estadual e que permanecia com as chaves da repartição em que trabalhava, permitiu que André, que não era servidor público, ali ingressasse e subtraísse diversos computadores do local. Os bens subtraídos ficaram, em sua integralidade, para André.**

**À luz da sistemática estabelecida na Lei nº 8.429/92, João e André praticaram ato de improbidade que consubstancia**

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) crime de responsabilidade.
- d) enriquecimento ilícito.
- e) excesso de exação.



6. (FGV/MPE AL/2018) O Ministério Público recebeu informações de que determinado agente público teve evolução patrimonial incompatível com a sua renda.

Considerando a tipologia dos atos de improbidade administrativa, prevista nos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que essa conduta pode ser enquadrada como

- a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.
- b) dano ao patrimônio público.
- c) excessiva exação tributária.
- d) enriquecimento ilícito.
- e) infração disciplinar.

7. (FGV/TJ AL/2018) Antônio, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas, adquiriu, para si, durante o exercício do cargo público, bem imóvel cujo valor é desproporcional à sua evolução patrimonial e à sua renda.

De acordo com o ordenamento jurídico, Antônio, em tese:

- a) não praticou qualquer ato ilícito, seja na esfera disciplinar, seja em matéria de improbidade administrativa;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de demissão;
- c) não praticou ato de improbidade administrativa, mas cometeu falta disciplinar, punível com pena de suspensão por noventa dias;
- d) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em ressarcimento integral do dano, perda da função pública, multa civil e cassação dos direitos políticos;
- e) praticou ato de improbidade administrativa, cujas sanções, dentre outras, consistem em perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano, quando houver.

8. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) Antônio, ex-Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas funções públicas à época em que chefiava o legislativo local, dispensou indevidamente a licitação para contratação de sociedade empresária com vistas à aquisição de determinados bens. O Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa e, dentre os pedidos, requereu a condenação do então parlamentar ao ressarcimento ao erário.

Instado pelo atual Presidente da Câmara a se manifestar sobre o caso, estritamente de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Advogado Legislativo da Câmara deve lançar parecer no sentido de que o pleito ministerial de ressarcimento:

- a) não merece prosperar, eis que o parlamentar não pode figurar no polo passivo da relação processual, devendo responder somente por crime de responsabilidade;
- b) não merece prosperar, eis que na hipótese narrada não houve dano ao erário, e sim dispensa ilegal de licitação, que acarreta apenas a aplicação das demais sanções pessoais da lei de improbidade;



- c) não merece prosperar, eis que para configuração desta espécie de ato de improbidade é imprescindível a demonstração do dolo do gestor público e do efetivo prejuízo ao erário (*in re ipsa*);
- d) merece prosperar, eis que todo ato de improbidade administrativa, por expreso mandamento constitucional, causa danos materiais ao erário que devem ser ressarcidos pelo agente público envolvido;
- e) merece prosperar, eis que o prejuízo ao erário é inerente (*in re ipsa*) à conduta ímproba, na medida em que o poder público deixou de contratar a melhor proposta, por condutas do agente político.

**9. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) No que concerne à ação civil pública fundada na prática de ato de improbidade administrativa, é correto afirmar que:**

- a) o Ministério Público, caso não a ajuíze, tampouco poderá officiar no processo como fiscal da ordem jurídica;
- b) a Fazenda Pública, quando cientificada da lide, não poderá integrar o seu polo ativo;
- c) havendo o juízo positivo de sua admissibilidade, será cabível a interposição de agravo de instrumento para impugnar tal decisão;
- d) estando regular a petição inicial, o juiz mandará autuá-la e ordenará a imediata citação do réu, a fim de oferecer contestação;
- e) se não a propuser, será vedado à Fazenda Pública requerer, na fase procedimental própria, as medidas necessárias à recomposição do erário.

**10. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) João, Administrador Público, deixou dolosamente de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inviabilizando o pleno acesso dos cidadãos a importante prédio da Administração Pública.**

**De acordo com a Lei nº 8.429/92, o agente político João, em tese, praticou:**

- a) infração administrativa e disciplinar leve, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- b) crime de responsabilidade, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- c) crime contra a administração pública, mas não ato de improbidade administrativa, por falta de previsão legal;
- d) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;
- e) ato de improbidade administrativa, que pode gerar, dentre outras sanções, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, cassação dos direitos políticos e multa administrativa.

**11. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) João, servidor público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Salvador, é chefe do departamento que cuida da frota oficial da Câmara. No exercício de sua função, João utilizou, em serviço particular para levar seu filho à escola durante todo o ano letivo de 2017, veículo de propriedade do Legislativo, bem como o trabalho de motoristas da Câmara.**

**Diante do caso hipotético narrado, consoante dispõe a Lei nº 8.429/92, João responderia por:**



- a) crime de responsabilidade, mas não por ato de improbidade administrativa, pois integra a estrutura do Legislativo municipal;
- b) crime contra a administração pública, mas não por ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo prejuízo patrimonial ao erário;
- c) infração administrativo-disciplinar, mas não por ato de improbidade administrativa, pois não houve efetivo prejuízo patrimonial ao erário;
- d) ato de improbidade administrativa, exceto se, antes do recebimento da denúncia, João promover o integral ressarcimento ao erário;
- e) ato de improbidade administrativa, independentemente da existência e do valor do dano ao erário, assim como também respondem os motoristas que concorreram para o ato ilícito.

**12. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) De acordo com a Lei nº 8.429/92, o ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário público, ensejando perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos, pode ser praticado por conduta:**

- a) comissiva ou omissiva, somente dolosa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- b) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- c) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada por agente público e por particular que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- d) comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo;
- e) comissiva e dolosa, necessariamente, e que seja perpetrada apenas por agente público, em sentido amplo.

**13. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) Almir, servidor público da Câmara Municipal de Salvador e membro da comissão permanente de licitação, valendo-se de seu cargo, em conluio com seu amigo Adir, que não é servidor público, frustrou a licitude de processo licitatório no âmbito do legislativo municipal. A fraude praticada fez com que a sociedade empresária de que Adir é sócio-administrador saísse vencedora no certame e celebrasse contrato superfaturado.**

**Na hipótese descrita, no que concerne ao sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92:**

- a) Almir deve responder por ato de improbidade administrativa, mas Adir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque não é servidor público;
- b) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, seja o agente público Almir, seja o particular Adir que concorreu e se beneficiou do ato;
- c) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de ordenador de despesas;
- d) Adir deve responder por ato de improbidade administrativa porque causou dano ao erário, mas Almir não pode ser responsabilizado por ato de improbidade porque é servidor público;



e) Almir e Adir não podem responder por ato de improbidade administrativa, porque não ostentam a qualidade de agentes políticos.

**14. (FGV/Prefeitura de Salvador - BA/2017) Flávio de Souza, ex-Secretário de Saúde do Estado "X", é réu em ação de improbidade ajuizada pelo próprio Estado, na qual se pleiteia sua condenação pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito; celebração de contrato com empresa que passou a custear passagens aéreas para a esposa do Secretário, como forma de manter cordiais as relações entre ambos.**

**Em sua defesa, ele alega que não houve lesão ao erário, uma vez que os valores cobrados pela empresa eram compatíveis com os preços de mercado, e que o pagamento de passagens aéreas se deu a outra pessoa (sua esposa), afastando a caracterização do ato de improbidade.**

**Sobre o caso narrado, assinale a afirmativa incorreta.**

- a) A devolução do valor correspondente às passagens aéreas recebidas pela esposa deve constar obrigatoriamente de eventual sentença condenatória aplicada ao Secretário.
- b) A ação de improbidade pela prática de ato que importou enriquecimento ilícito pode ser proposta até cinco anos após o término do exercício do cargo de Secretário.
- c) A defesa do Secretário procede, porque, sem a configuração da lesão ao erário, como alegado, não é possível caracterizar a prática de ato de improbidade.
- d) A percepção, para si ou para outrem, de qualquer vantagem econômica pela empresa contratada pelo Poder Público caracteriza ato de improbidade.
- e) A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e o pagamento de multa civil estão entre as penalidades a que está sujeito o Secretário.

**15. (FGV/TRT SC/2017) José, servidor público federal ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRT, recebeu, para si, a quantia de cinco mil reais em dinheiro, a título de presente, de um reclamante em uma reclamação trabalhista, para agilizar a tramitação de seu processo no cartório judicial da Vara do Trabalho. Posteriormente, José se arrependeu e não alterou a ordem natural de processamento dos feitos de sua responsabilidade, mas não devolveu o valor recebido ao particular.**

**No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92 e com a jurisprudência:**

- a) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, mas o particular não pode responder por improbidade porque não é agente público;
- b) José não cometeu ato de improbidade administrativa, por arrependimento eficaz, já que não cumpriu o prometido ao reclamante e porque não houve prejuízo ao erário, e o particular também não pode responder por improbidade, pois não é agente público;
- c) José cometeu crime de improbidade administrativa, por conduta dolosa, ainda que não tenha havido prejuízo ao erário, e o particular responde pelo mesmo crime, em concurso de agentes, pois é considerado agente público por equiparação legal;
- d) José cometeu ato de improbidade administrativa, por conduta dolosa que importou seu enriquecimento ilícito, sendo o prejuízo ao erário prescindível para a configuração do ato ímprobo, e o particular também responde por improbidade porque concorreu para o ato;



e) José e o particular praticaram, em concurso de agentes, crime de improbidade administrativa, na modalidade culposa, porque houve dano moral ao erário que deve ser objeto de ressarcimento por parte dos agentes.

**16. (FGV/TRT SC/2017) Fernando, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho de determinada região, lotado no setor de compras do Tribunal, no exercício da função, facilitou a aquisição de bem por preço superior ao de mercado. Fernando agiu em conluio com Francisco, representante legal da sociedade empresária contratada, sendo que ambos auferiram vantagem econômica indevida e causaram prejuízo ao erário.**

**De acordo com a Lei nº 8.429/92:**

a) Fernando deve ser responsabilizado por crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, na qualidade de agente público que cometeu o ato, e Francisco responderá apenas na esfera cível pelo ressarcimento ao erário, pois como particular não se submete à lei de improbidade;

b) Fernando deve ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, na qualidade de agente público que cometeu o ato, e Francisco responderá apenas na esfera criminal, pois como particular não se submete à lei de improbidade;

c) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa: Fernando, porque na qualidade de agente público que cometeu o ato, e Francisco porque, apesar de particular, se beneficiou do ato;

d) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, independentemente de serem agentes públicos ou particulares, sendo imprescindível para a configuração de qualquer ato de improbidade a demonstração do dano ao erário;

e) ambos devem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, independentemente de serem agentes públicos ou particulares, sendo imprescindível para a configuração de qualquer ato de improbidade a presença do elemento subjetivo dolo, eis que inexistente, em qualquer hipótese, improbidade culposa.

**17. (FGV/ALERJ/2017) A Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de função na administração pública.**

**Acerca das disposições legais relativas à declaração de bens pelos agentes públicos, é correto afirmar que:**

a) a posse no cargo do agente público é condicionada à apresentação de declaração de bens;

b) a declaração de bens do agente público está limitada ao seu patrimônio pessoal;

c) a declaração de bens só precisa ser atualizada quando houver alterações significativas no patrimônio do agente público;

d) é obrigatória a entrega de cópia da declaração anual de imposto de renda do agente público;

e) a pena para o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens é a suspensão.

**18. (FGV/ALERJ/2017) A Lei Federal nº 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e os apresenta em três tipos: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública.**



**Constitui um exemplo de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito:**

- a) agir negligentemente na arrecadação de tributos;
- b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
- c) frustrar a licitude de concurso público;
- d) ordenar a realização de despesas não autorizadas;
- e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

**19. (FGV/MPE BA/2017) Maria, servidora pública civil estável do Estado da Bahia, exercia a função de membro da comissão de concurso público para professores estaduais. Em conluio com sua sobrinha Fátima, Maria frustrou a licitude de concurso público, eis que lhe forneceu com antecedência o gabarito da prova. A fraude foi descoberta um mês após a nomeação de Fátima, e o seu ato de investidura foi declarado nulo pela Administração Pública, que remeteu cópia do processo administrativo ao Ministério Público.**

**O Promotor de Justiça com atribuição na área de tutela coletiva deve ajuizar ação:**

- a) de ressarcimento ao erário em face de Maria e Fátima, porque, apesar de inexistente ato de improbidade administrativa por atipicidade, houve dano à imagem do Estado;
- b) reparatória por danos morais em face de Maria e Fátima, sem imputação de ato de improbidade administrativa, pois, apesar de típica a conduta por violação ao princípio da moralidade, não houve efetivo dano ao erário;
- c) civil pública por ato de improbidade administrativa apenas em face de Maria, pois Fátima, na qualidade de particular, não está sujeita às sanções da Lei de Improbidade;
- d) civil pública por ato de improbidade administrativa em face de Maria e Fátima, esta última porque, mesmo particular, concorreu e se beneficiou do ato ímprobo;
- e) civil pública por ato de improbidade administrativa apenas em face de Maria, e ação indenizatória contra Fátima, eis que não pode responder por improbidade por não ser agente público.

**20. (FGV/ALERJ/2017) A Lei Federal nº 8.429/1992 trata dos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e os apresenta em três tipos: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os princípios da Administração Pública. Constitui um exemplo de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito:**

- a) agir negligentemente na arrecadação de tributos;
- b) deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo;
- c) frustrar a licitude de concurso público;
- d) ordenar a realização de despesas não autorizadas;
- e) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

**21. (FGV/COMPESA/2016) Após investigação do Ministério Público Estadual, agente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é denunciado por ato de improbidade administrativa, por**



**suposta prática de ato que teria violado princípios da administração pública. Sobre o caso descrito, assinale a afirmativa correta.**

- a) Não será caracterizada a improbidade administrativa caso não tenha havido prejuízo ao erário.
- b) Os agentes da COMPESA não se submetem à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a qual tem como sujeitos passivos servidores públicos estatutários.
- c) O direito de propositura da ação de improbidade em face do agente da COMPESA não se sujeita a prazo prescricional.
- d) Em sendo proposta a ação de improbidade administrativa, não será possível o ajuizamento de nova demanda pela Fazenda Pública com objetivo de complementação do ressarcimento do patrimônio público.
- e) Em sendo o agente condenado por violação aos princípios da administração pública no exercício de suas funções, ele poderá perder a função pública, ter suspensos seus direitos políticos e pagar multa civil.

**22. (FGV/IBGE/2016) Em relação ao ato de improbidade administrativa, de acordo com a doutrina, a jurisprudência e a Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que:**

- a) o sujeito ativo é o agente público responsável pelo ato ímprobo, excluído o particular beneficiário do ato;
- b) o ato de improbidade administrativa pode ocorrer sem que haja dano ou prejuízo ao erário público;
- c) o dolo é imprescindível para configuração do ato de improbidade, não existindo a modalidade culposa;
- d) a conduta que configura o ato de improbidade é a comissiva, não existindo a modalidade omissiva, diante do princípio da tipicidade estrita;
- e) as sanções previstas na lei de improbidade englobam todas as punições aplicáveis aos agentes, não podendo haver outras sanções penais, civis ou administrativas pelos mesmos fatos.

**23. (FGV/IBGE/2016) Com escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa, a Constituição da República de 1988 estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:**

- a) a pena privativa de liberdade, o ressarcimento ao erário e a demissão a bem do serviço público;
- b) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens adquiridos ilicitamente e o ressarcimento ao erário;
- c) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;
- d) a cassação dos direitos políticos, a perda da função pública, a multa e o ressarcimento ao erário;
- e) a suspensão do cadastro nacional de pessoa física e jurídica, a demissão a bem do serviço público e o ressarcimento ao erário.

**24. (FGV/MPE-RJ/2016) Leandro, Prefeito Municipal, confeccionou e distribuiu pela cidade, utilizando verba pública, vinte mil panfletos intitulados "boletim informativo", contendo sua imagem em diversas fotografias de inauguração de obras públicas com os seguintes dizeres: "O Prefeito Leandro continua cuidando de seu povo e construindo postos de saúde e escolas municipais para sua família! Com o seu apoio, darei continuidade às minhas ações beneficentes no próximo mandato!!!". No caso em tela, Leandro:**



- a) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque, na qualidade de agente político, não se sujeita ao regime da lei de improbidade, respondendo apenas por crime de responsabilidade;
- b) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque a legislação permite que seja feita publicidade de caráter institucional, para dar ciência à população das ações sociais do Município;
- c) não cometeu ato de improbidade administrativa, porque não houve dano ao erário, já que a publicação veiculou obras públicas que efetivamente existiram, mas cometeu ilícito de natureza eleitoral por propaganda antecipada;
- d) cometeu ato de improbidade administrativa, porque a publicidade não teve caráter educativo, informativo ou de orientação social, e sim de promoção pessoal, com ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade;
- e) cometeu ato de improbidade administrativa, porque implicitamente solicitou votos para a próxima eleição e, por isso, está sujeito à cassação de seus direitos políticos e outras sanções previstas na lei de improbidade.

**25. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) Fernando, servidor público municipal, no exercício da função inerente ao seu cargo efetivo de Fiscal de Tributos, agiu negligentemente na arrecadação de tributo municipal. De acordo com a Lei nº 8.429/92, em tese, Fernando:**

- a) não praticou ato de improbidade administrativa, para cuja configuração é imprescindível conduta dolosa;
- b) não praticou ato de improbidade administrativa, porque não se beneficiou direta e economicamente;
- c) não praticou ato de improbidade administrativa, devendo apenas ser responsabilizado em âmbito disciplinar;
- d) deve ser condenado, mediante processo administrativo, às sanções previstas na citada lei, por ter praticado ato de improbidade administrativa;
- e) deve ser condenado, mediante processo judicial de natureza cível, às sanções previstas na citada lei, por ter praticado ato de improbidade administrativa.

**26. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) De acordo com o texto constitucional, os atos de improbidade administrativa importarão, na forma e gradação previstas em lei:**

- a) a perda dos direitos políticos, o afastamento cautelar da função pública, o ressarcimento ao erário e a multa;
- b) a perda da função pública, o sequestro dos bens, a suspensão do cadastro nacional de pessoa jurídica e a multa;
- c) a pena privativa de liberdade, a suspensão dos direitos políticos, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário;
- d) a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário;
- e) a pena privativa de liberdade, o sequestro dos bens, a perda do cargo público e o ressarcimento ao erário.

**27. (FGV/TJ-PI/2015) De acordo com a Lei nº 8.429/92 e com a doutrina de Direito Administrativo, o ato de improbidade administrativa:**



- a) é ilícito de natureza criminal que tem como consequências a aplicação de pena privativa de liberdade e sanções de natureza político-administrativa;
- b) somente se configura se houver efetivo dano ao erário, ou seja, se os cofres públicos tiverem algum tipo de prejuízo econômico-financeiro;
- c) enseja a indisponibilidade de bens do agente público que se enriqueceu pela prática do ato, que pode ser decretada mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa;
- d) pode ser cometido também pelo particular que induza ou concorra para a prática do ato ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;
- e) dá azo à aplicação de sanções como cassação dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento dos danos ao erário e pena privativa de liberdade.

**28. (FGV/PGE-RO/2015) João, servidor público estadual ocupante de cargo efetivo, adquiriu, para si, no exercício do cargo público, bens imóveis cujos valores são desproporcionais a sua evolução patrimonial e a sua renda. Assim agindo, João incorreu, em tese, na prática de ato de:**

- a) infração disciplinar, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, em cujo curso poderá ser decretada pela autoridade administrativa a indisponibilidade de seus bens, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) infração disciplinar, a ser apurada por meio de sindicância administrativa, que poderá culminar com sua condenação, dentre outras sanções, ao ressarcimento ao erário em razão dos danos causados;
- c) infração disciplinar, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, que poderá culminar com a suspensão de seus direitos políticos de cinco a oito anos, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) improbidade administrativa, que poderá ser decretada mediante processo administrativo disciplinar com sua condenação, dentre outras sanções, à perda da função pública;
- e) improbidade administrativa que poderá ser decretada mediante processo judicial com sua condenação, dentre outras sanções, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial ilícito.

**29. (FGV/Pref. de Niterói-RJ/2015) Ronaldo, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, recebeu vantagem econômica consistente em um veículo zero quilômetro, para fazer declaração falsa sobre medição em determinada obra pública municipal. Ronaldo agiu em conluio com os sócios da sociedade empresária contratada pelo Município e a citada fraude causou dano ao erário no valor de cem mil reais. Sob o prisma da Lei de Improbidade Administrativa, é correto afirmar que:**

- a) apenas Ronaldo responderá por ato de improbidade administrativa, cujas sanções são aplicáveis tão somente aos agentes públicos, e o particular se limitará a responder em âmbito criminal;
- b) apenas Ronaldo responderá por ato de improbidade administrativa, cujas sanções são aplicáveis tão somente aos agentes públicos, e o particular responderá em âmbito criminal e de responsabilidade civil;
- c) Ronaldo e a sociedade empresária responderão por ato de improbidade administrativa e, no bojo do processo administrativo disciplinar, poderá ser decretada a indisponibilidade de bens de ambos;
- d) Ronaldo e a sociedade empresária responderão por ato de improbidade administrativa e, no bojo do processo administrativo disciplinar, poderá ser decretada a indisponibilidade de bens apenas de Ronaldo;



e) Ronaldo e a sociedade empresária responderão por ato de improbidade administrativa e, somente no bojo do processo judicial, poderá ser decretada a indisponibilidade de bens de ambos.

**30. (FGV/Câm. Mun. de Caruaru-PE/2015) A Lei nº 8.429/92 dispõe sobre os atos que configuram improbidade administrativa. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.**

a) Ela determina que os atos de improbidade administrativa somente podem ser praticados por servidor público.

b) Ela se aplica apenas aos atos de improbidade praticados contra a Administração Pública direta e indireta, não sendo aplicável aos atos praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção de órgão público.

c) Ela dispõe que o ressarcimento integral do dano só poderá ser imposto quando a lesão ao patrimônio público decorrer de ação ou omissão dolosa.

d) Ela é aplicável, no que couber, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, se beneficiem direta ou indiretamente de ato de improbidade.

e) Ela estabelece, dentre as possíveis sanções decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, a perda dos direitos políticos.

**31. (FGV/TJ-BA/2015) O Tribunal de Contas do Estado da Bahia verificou que determinado gestor estadual percebeu vantagem econômica indevida e direta para facilitar a aquisição de bem imóvel pelo Estado, por preço superior ao valor de mercado. Assim, a Corte de Contas remeteu a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual, que ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa. No caso em tela, o gestor está sujeito, no bojo do citado processo judicial, dentre outras, às seguintes consequências pelo ato de improbidade administrativa:**

a) cassação dos direitos políticos, perda da função pública, inscrição no serviço de proteção ao crédito;

b) pena privativa de liberdade, perda da função pública, suspensão do cadastro de pessoa física;

c) suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário;

d) proibição de figurar como sócio de qualquer sociedade empresária, perda da função pública e ressarcimento ao erário;

e) perda da função pública, ressarcimento ao erário, pena privativa de liberdade e cassação dos direitos políticos.

**32. (FGV/Pref. de Cuiabá-MT/2016) Patrícia, enfermeira sem vínculo estatutário com a Administração Pública e ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, deixa de prestar contas às quais estava, por lei, obrigada. Com relação à hipótese descrita, assinale a afirmativa correta.**

a) Patrícia somente responderá por improbidade administrativa se ocorrer efetivo prejuízo à Administração Pública, caso em que seus bens poderão ser declarados indisponíveis para assegurar o integral ressarcimento do dano.



b) Patrícia responde por improbidade administrativa, mesmo na hipótese de não haver efetivo prejuízo à Administração Pública, sendo certo que a ação de improbidade será imprescritível e deverá ser proposta pelo Ministério Público, legitimado exclusivo.

c) Patrícia não responde por ato de improbidade administrativa, uma vez que não possui vínculo estatutário com a Administração Pública, mas poderá ser responsabilizada civilmente caso tenha causado prejuízo.

d) Patrícia responde por improbidade administrativa, independentemente de haver dano patrimonial à Administração Pública, sendo certo que seus sucessores respondem no limite da herança caso o ato também cause lesão ao patrimônio público.

e) Patrícia responde por improbidade administrativa, independentemente do dano causado, porém, por não ter vínculo estatutário com a Administração pública, não está sujeita à suspensão de direitos políticos, mas sim à perda de função pública e pagamento de multa civil.

**33. (FGV/MPE-RJ/2016) Marcelo, Secretário Municipal de Transporte, permitiu que seu irmão Antônio utilizasse, para fins particulares, bens integrantes do acervo patrimonial do Município, consistente em veículo da Secretaria e combustível, pelo período de dois anos, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie. O fato foi noticiado ao Promotor de Tutela Coletiva com atribuição no Município, que, prontamente, instaurou inquérito civil público e reuniu fartas provas da ilegalidade. Ao final da investigação, deverá o Promotor ajuizar ação:**

a) por crime de responsabilidade em face do Secretário Municipal Marcelo e ação indenizatória em face do particular Antônio;

b) por crime de responsabilidade em face do Secretário Municipal Marcelo e do particular Antônio;

c) para impeachment do Secretário Municipal Marcelo e ação indenizatória em face do particular Antônio;

d) civil pública por ato de improbidade administrativa em face do Secretário Municipal Marcelo e do particular Antônio;

e) civil pública por ato de improbidade administrativa em face do Secretário Municipal Marcelo e ação indenizatória em face do particular Antônio.

**34. (FGV/INEA-RJ/2013) Com relação aos atos de improbidade administrativa, analise as afirmativas a seguir.**

**I. Enriquecimento Ilícito: adquire para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.**

**II. Prejuízo ao Erário: permite ou facilita a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.**

**III. Atentado Contra os Princípios da Administração Pública: retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício.**

**Assinale:**

a) se todas as afirmativas estiverem corretas.

b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.



- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente a afirmativa II estiver correta.

**35. (FGV/INEA-RJ/2013) João, prefeito do município Y, realiza contrato com Marcos, que não possui qualquer cargo ou função pública. O MP, entendendo que João foi negligente e que tal contrato importou em enriquecimento ilícito de João e Marcos, por terem recebido vantagem patrimonial indevida, propõe uma Ação de Improbidade Administrativa. Considerando a situação narrada e o disposto na Lei n. 8.429/92, assinale a afirmativa correta.**

- a) A conduta poderá ser punida se o Ministério Público comprovar que houve dano ao erário.
- b) João deve ser réu na ação, mas Marcos não, vez que não é agente público.
- c) A referida conduta não poder ser punida, vez que somente a conduta dolosa pode importar em improbidade administrativa.
- d) A referida conduta deve ser punida, uma vez que qualquer conduta culposa, que importe em enriquecimento ilícito, pode ser punida por improbidade administrativa.
- e) O Ministério Público deverá comprovar o dano ao erário, sem o qual a Ação de improbidade não tem como prosperar.

**36. (FGV/TCE-BA/2013) Dentre as medidas a seguir, assinale aquela que pode ser imposta a quem pratica ato de improbidade administrativa.**

- a) Prisão ainda que o fato não seja tipificado como crime.
- b) Perda dos direitos políticos.
- c) Perda dos direitos civis.
- d) Perda da nacionalidade brasileira.
- e) Ressarcimento ao erário, ainda que as sanções estejam prescritas.

**37. (FGV/TJ-AM/2013) Com relação aos atos de improbidade administrativa, assinale V para a afirmativa verdadeira e F a falsa.**

- ( ) O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente, está sujeito às cominações (ameaça de punição, por infração à lei) da Lei até o limite do valor da herança.
- ( ) Comete um ato de improbidade administrativa aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade que o beneficie de forma direta ou indireta.
- ( ) Reputa-se agente público, para os efeitos da Lei específica, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades.

As afirmativas são respectivamente:

- a) V, F e F.
- b) F, F e V.
- c) V, V e F.



d) F, V e F.

e) V, V e V.

**38. (FGV/TJ-AM/2013) A Lei n. 8.429/92 dispõe a respeito dos atos de improbidade administrativa, sendo objeto de regramento constitucional. A esse respeito, assinale a alternativa que dispõe corretamente sobre a disciplina da improbidade administrativa no ordenamento jurídico brasileiro.**

a) Para se configurar o ato de improbidade administrativa é necessário que haja prejuízo ao erário público.

b) A lei de improbidade administrativa apenas é aplicável aos agentes públicos, únicos que podem praticar ou concorrer para a prática do ato de improbidade administrativa.

c) Uma vez transferido ao seu sucessor o patrimônio do agente público que tenha cometido ato de improbidade, a ação de ressarcimento fica prejudicada.

d) Uma vez sancionado o agente público por ato de improbidade administrativa não poderá sofrer sanção penal pelo mesmo fato sob pena de bis in idem.

e) Os atos que causem prejuízo ao erário exigem dolo ou culpa para serem considerados atos de improbidade administrativa.

**39. (FGV/TJ-AM/2013) A Lei n. 8.429/92 contém a disciplina dos atos de improbidade administrativa. Com relação às entidades contra as quais é possível a prática de ato de improbidade, assinale a afirmativa correta.**

a) O ato de improbidade apenas poderá ser praticado contra entidades da administração direta ou indireta.

b) O ato de improbidade apenas poderá ser praticado contra entidades da administração direta.

c) O ato de improbidade pode ser praticado contra fundações públicas de direito privado.

d) Os atos de improbidade administrativa, somente poderão ser praticados contra entidades da administração indireta.

e) O ato de improbidade não pode ser praticado contra autarquias.

**40. (FGV/TJ-AM/2013) Os atos de improbidade administrativa possuem uma disciplina específica no nosso ordenamento jurídico. Com relação ao regramento da improbidade administrativa pelo nosso ordenamento jurídico, assinale a afirmativa correta.**

a) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à perda da função pública e dos direitos políticos.

b) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à perda dos direitos políticos.

c) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos.

d) O ato de improbidade sujeita o autor à indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário, à perda dos direitos políticos e à suspensão da função pública.

e) O ato de improbidade sujeita o autor apenas à

indisponibilidade dos bens, ao ressarcimento ao erário e à suspensão da função pública.



**41. (FGV/SUDENE-PE/2013)** A Lei 8.492/92 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos. A referida lei classifica os atos de improbidade em atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Com relação a essa classificação legal, analise as afirmativas a seguir.

**I. Frustrar a ilicitude de concurso público é ato de improbidade que causa prejuízo ao erário.**

**II. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, é ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito.**

**III. Negar publicidade de atos oficiais é ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.**

**Assinale:**

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

**42. (FGV/SUDENE-PE/2013)** Assinale a alternativa que indica como é tipificado o enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

- a) Impessoalidade Administrativa.
- b) Discricionariedade Ética.
- c) Alienação Burocrática.
- d) Improbidade Administrativa.
- e) Ineficiência Funcional.

**43. (FGV/CGE-MA/2013)** Segundo a Lei 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, analise as afirmativas a seguir.

**I. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie, caracteriza.**

**II. Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, caracteriza típico ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.**

**III. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza, caracteriza típico ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.**

**Assinale as que apresentam típicos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.**

- a) Somente I e II.
- b) Somente I e III.



- c) Somente II e III.
- d) Somente III.
- e) Somente II.

**44. (FGV/FIOCRUZ/2010) A Constituição Federal/88 prevê que os atos de improbidade administrativa praticados por servidor público importarão as medidas apresentadas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.**

- a) suspensão dos direitos políticos.
- b) perda da função pública.
- c) indisponibilidade dos bens.
- d) ressarcimento ao erário.
- e) prisão administrativa.

**45. (FGV/PC-AP/2010) Tem legitimidade para representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade:**

- a) somente o Ministério Público.
- b) somente o controle externo ou corregedoria do órgão.
- c) somente o controle interno do órgão, em caráter sigiloso.
- d) somente o Ministério Público, Tribunal ou Conselho de Contas.
- e) qualquer pessoa que deseje ver apurada a prática de ato de improbidade.

**46. (FGV/CONDER/2013) Quanto aos atos que constituem improbidade administrativa, analise as afirmativas a seguir.**

**I. Causa lesão ao erário utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da entidade pública.**

**II. Importa em enriquecimento ilícito ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.**

**III. Atenta contra os princípios da administração pública negar publicidade aos atos oficiais.**

**Assinale:**

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**47. (FGV/CONDER/2013) No que concerne ao sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, assinale a afirmativa correta.**



- a) Aquele que não é considerado agente público pela Lei n. 8.429/92 poderá responder por improbidade administrativa.
- b) A Lei de Improbidade aplica-se apenas a servidores públicos.
- c) A Lei de Improbidade aplica-se apenas contra agentes públicos que venham a lesar entidade na qual o poder público contribua com mais de 50% para a criação ou custeio.
- d) A pessoa que é vinculada a entidade pública sem remuneração não pode ser considerada agente público para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.
- e) A pessoa que é vinculada a entidade pública de forma transitória não pode ser considerada agente público para fins de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa.

**48. (FGV/AL-MA/2013) Em outubro de 2013, o Ministério Público do estado x ajuizou ação de improbidade em face de fulano de tal, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, que exerceu o cargo de diretor de administração e finanças da secretaria de estado de cultura entre janeiro de 2002 e dezembro de 2006, e que, desde então, não exerce qualquer função pública. É imputada ao réu a operação de um sofisticado sistema de desvio de verbas daquele órgão, conduta enquadrada como ato de improbidade que causou prejuízo ao erário, estimado em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Diante do caso descrito, assinale a afirmativa correta.**

- a) O agente submete-se a crime de responsabilidade, por ser ocupante exclusivamente de cargo em comissão, não podendo figurar como réu em ação de improbidade.
- b) A caracterização do ato de improbidade imputado ao agente público independe da configuração do dolo, mas a ação proposta já se encontra prescrita, ressalvada a perspectiva de ressarcimento do erário.
- c) A caracterização de qualquer ato de improbidade independe de culpa ou dolo, mas o ato descrito no enunciado não dispensa a efetiva demonstração do prejuízo ao erário.
- d) A ação de improbidade por ato causador de prejuízo ao erário é imprescritível por força de mandamento constitucional expresso, apenas prescrevendo a ação de ressarcimento.
- e) Uma ação de improbidade não pode ser direcionada contra ele, devendo ser manejada apenas ação de ressarcimento, por já se ter encerrado o vínculo do agente com a Administração.

**49. (FGV/AL-MA/2013) A Lei n. 8.429/92 dispõe sobre as regras aplicáveis aos atos de improbidade administrativa. Com relação ao conteúdo dessa lei, assinale a afirmativa correta.**

- a) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa apenas é aplicável aos servidores públicos estatutários.
- b) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa apenas é aplicável aos servidores estatutários e aos empregados públicos.
- c) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa é aplicável somente aos servidores públicos estatutários, aos empregados públicos e os detentores de mandato eletivo.
- d) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa é aplicável a pessoa que não possua vínculo com a administração mas concorre para o ato de improbidade ou dele se beneficia.
- e) A lei que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa não é aplicável ao ocupante de cargo em comissão.



50. (FGV/AL-MA/2013) No que tange ao ato de improbidade administrativa, a própria constituição disciplina as sanções aplicáveis. Com relação a essas sanções, assinale a alternativa que dispõe de modo contrário à previsão constitucional.

- a) A suspensão dos direitos políticos é prevista como sanção ao ato de improbidade administrativa.
- b) A perda da função pública tem previsão constitucional como sanção ao ato de improbidade.
- c) O ressarcimento ao erário deverá ser feito pelo agente do ato de improbidade e não se sujeita a prazo prescricional.
- d) A indisponibilidade dos bens poderá ser decretada.
- e) A perda de direitos políticos é uma das sanções possíveis.

## 4 GABARITO



1. E	11. E	21. E	31. C	41. C
2. D	12. B	22. B	32. D	42. D
3. D	13. B	23. C	33. D	43. X
4. E	14. C	24. D	34. A	44. E
5. B	15. D	25. E	35. A	45. E
6. D	16. C	26. D	36. E	46. C
7. E	17. A	27. D	37. E	47. A
8. E	18. E	28. E	38. E	48. B
9. C	19. D	29. E	39. C	49. D
10. D	20. E	30. D	40. C	50. E

## 5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.



ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.